

PADRÃO FSC®

Avaliação de Plantações Florestais na República Federativa do Brasil: Padrão Harmonizado entre as Certificadoras

FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1 PT



VERSÃO 1-1

Título:	Avaliação de plantações florestais na República Federativa do Brasil: Padrão Harmonizado entre as Certificadoras
Código de referência do documento:	FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1 PT
Escopo:	Brasil
Data de efetividade da norma:	28 de julho de 2014.
Contato:	FSC Brasil Rua Luis Coelho, 320 - Cj. 82 - Consolação 01309-000 - São Paulo - SP – Brasil Tel./Fax: + 55 11 3884-4482
E-mail para comentários:	info@fsc.org.br

© 2014 *Forest Stewardship Council*, A.C. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste trabalho coberta pelos direitos autorais da editora pode ser reproduzida ou copiada de qualquer forma ou por qualquer meio (gráfico, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravações, gravação em fitas ou sistemas de recuperação de informações) sem a permissão por escrito da editora.

O *Forest Stewardship Council* (FSC) é uma organização independente, sem fins lucrativos, não-governamental criada para apoiar a gestão ambientalmente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável das florestas do mundo.

A visão do FSC é que as florestas do mundo atendem os direitos sociais, ecológicos e econômicos e as necessidades da geração presente sem comprometer as das gerações futuras.

CONTEÚDO

- A Escopo
- B Data efetiva da norma
- C Referências
- D Documentos normativos substituídos por esta norma

1. Introdução
2. Objetivos
3. Processo de elaboração do documento e consultas públicas
4. Princípios, Critérios e Indicadores
5. Termos e definições

Anexo 1 - Lista de legislação aplicável

Anexo 2 - Lista das convenções e tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário e as das convenções da OIT listadas na norma FSC-POL-30-401 e demais convenções aplicáveis

Anexo 3 - Referências das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção

A ESCOPO

Este padrão se aplica à avaliação de plantações florestais no Brasil, exceto os classificados de acordo com critérios SLIMF em FSC-STD-BRA-03-2013 V3-1 PT.

B DATA EFETIVA DA NORMA

Data de aprovação	Março de 2014. Alterado critério 6.10 em junho de 2015.
Data de publicação	28 de abril de 2014
Data de efetividade da norma	28 de julho de 2014

C REFERÊNCIAS

FSC-GUI-60-004 (V1-0) EN: FSC Forest Stewardship Standards: structure, content and suggested indicators.

FSC-PRO-01-001 (V2-0) EN: The development and approval of FSC International Standards;

FSC-STD-01-001 (V- 4.0) EN: FSC Principle and Criteria for Forest Stewardship;

FSC-STD-01-001 V5-0 D5-0 EM: FSC Principle and Criteria for Forest Stewardship;

FSC-STD-01-002 (V 1-0) Glossary of Terms;

FSC-STD-20-002 (V3-0) Structure, content and local adaptation of Generic Forest Stewardship Standards;

FSC-STD-20-007 (V3-0) EN: Forest management evaluations;

FSC-STD-60-002 (V1-0) Structure and Content of National Forest Stewardship Standards;

FSC-STD-60-006 (V1-2) Process requirements for the development and maintenance of Forest Stewardship Standards;

ISEAL Code of Good Practice - Setting Social and Environmental Standards v5.0.

Padrões Interinos para Avaliação de Plantações Florestais no Brasil das Certificadoras Bureau Veritas, Control Union, Imaflora/Rainforest Alliance e Sysflor/SCS.

D DOCUMENTOS NORMATIVOS SUBSTITUÍDOS POR ESTA NORMA

Esta norma se baseia e substitui os padrões interinos utilizados pelas certificadoras acreditadas para avaliação de plantações florestais no Brasil.

1 – INTRODUÇÃO

As plantações florestais têm uma crescente importância para a sociedade, não apenas no setor de papel e celulose, mas também em outros setores que aplicam de diversas formas os produtos e subprodutos das espécies oriundas das plantações florestais, tais como o setor moveleiro e o da construção civil.

Neste contexto é fundamental uma aplicação consistente dos Princípios e Critérios do FSC para avaliação do manejo responsável de plantações florestais no Brasil.

Este padrão deriva dos padrões interinos das certificadoras acreditadas no Brasil para avaliação de plantações florestais. Este processo de harmonização dos padrões interinos foi projetado para aumentar a credibilidade e uniformização das avaliações, visando também melhorando a compreensão do público sobre o processo de avaliação.

2 – OBJETIVO

Definir indicadores e orientar a avaliação por partes das Certificadoras das Organizações que visam certificar suas plantações florestais no Brasil de acordo com as normas do FSC.

3 – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E CONSULTAS PÚBLICAS

O FSC Brasil conduziu o processo de elaboração do presente padrão no contexto de seu Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP), composto por membros das câmaras ambiental, econômica e social. O CDP foi responsável pela definição da metodologia a ser adotada, juntamente com a Secretaria Executiva do FSC Brasil e a *Policy and Standards Unit* (PSU) do FSC Internacional, no contexto do projeto aprovado para a migração para os novos Princípios e Critérios do FSC. O processo contou com as seguintes etapas:

- Reunião com o CDP e Certificadoras para definição do plano de execução e garantir adesão;
- Elaboração do primeiro *draft* para reunião de trabalho: foi elaborado pela coordenação técnica do FSC um documento comparando os indicadores dos padrões interinos vigentes com os indicadores “*best bet*” sugeridos no documento FSC-GUI-60-004;
- Reunião com Comitê de Especialistas Técnicos (CET), formado por representantes das quatro certificadoras mais ativas em plantações florestais no Brasil e membros do CDP. Em dois dias foi debatido o documento, sistematizando as complementaridades, e lapidando o conteúdo de forma a construir a Versão 1;
- A Versão 1 foi submetida à Consulta pública pelo período de 2 meses no site www.florestascertificadas.org.br. Também foram recebidos comentários por email.
- Os comentários da consulta pública foram sistematizados e incorporados na Versão 2 do padrão;
- Nova reunião com CDP e CET foi realizada onde foram analisados os comentários da consulta pública e elaborada a Versão 2;
- Aprovação pelo CDP do envio do padrão para análise da PSU.

Nota sobre a utilização desta norma

Todos os aspectos desta norma são considerados normativos, incluindo o escopo, a data efetiva norma, referências, termos e definições, notas, tabelas e anexos, salvo indicação contrária.

4 - PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES

Princípio 1 - OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DO FSC

O Manejo Florestal deve respeitar toda legislação aplicável no País onde ocorrem, os tratados e acordos internacionais dos quais o País é signatário e cumprir com todos os Princípios e Critérios do FSC.

Critério 1.1. O manejo florestal deve respeitar todas as leis nacionais e locais, bem como as exigências administrativas.

1.1.1. A organização deve demonstrar conhecimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida na unidade de manejo florestal.

1.1.2. A organização deve demonstrar o cumprimento com as leis e regulamentos federais, regionais/ estaduais/ locais aplicáveis.

1.1.3. A organização deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável por empresas prestadoras de serviços, subcontratados, clientes compradores de madeira e seus contratados ou subcontratados que atuam na unidade de manejo florestal.

1.1.4. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas, a Organização deve agir para a sua resolução, monitorando as pendências, as providências tomadas e a serem encaminhadas e seus prazos de execução.

1.1.5. No caso de etapas dependentes da atuação de órgãos públicos, a Organização deve monitorar o andamento da questão.

1.1.6. Medidas devem ser implementadas para evitar recorrência do evento que causou a pendência jurídica ou administrativa.

Critério 1.2. Todos os encargos aplicáveis e legalmente exigidos como royalties, taxas, honorários e outros custos devem ser pagos.

1.2.1. A organização deve comprovar estar em dia com todos os pagamentos realizados ou programados a título de salários, impostos, encargos, royalties e demais débitos, bem como as empresas prestadoras de serviços que atuam na UMF, referentes às atividades executadas na unidade de manejo florestal.

1.2.2. Onde existam pendências com relação a pagamentos, existe um plano para quitação dos débitos, acordado com o credor ou instituição.

1.2.3. Em caso de isenções, reduções ou outros acordos relativos a tributos e outras contribuições, estes se encontram documentados e possuem validade legal.

Critério 1.3. Nos países signatários devem ser respeitadas as cláusulas de todos os acordos internacionais como o CITES¹ (Convenção Internacional sobre a Comercialização de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção), a OIT² (Organização Internacional do Trabalho), o ITTA³ (Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais) e a Convenção sobre Diversidade Biológica⁴.

1.3.1. A Organização deve possuir uma análise de como os acordos internacionais ratificados pelo Brasil se aplicam na unidade de manejo florestal⁵.

1.3.2. A Organização deve respeitar as convenções e tratados internacionais aplicáveis da OIT.

Nota: com relação à OIT, são especialmente relevantes as convenções 29, 98, 100, 105, 111, 138, 169 e 182. Ver Anexo 2 deste padrão, relacionando os principais acordos e tratados internacionais aplicáveis.

1.3.3. A Organização deve respeitar as convenções e tratados internacionais ambientais aplicáveis na Unidade de Manejo Florestal, incluindo CITES, ITTA e CDB.

Critério 1.4. Visando a certificação, os certificadores e as outras partes envolvidas ou afetadas devem avaliar, caso a caso, os conflitos que porventura existam entre leis, regulamentações e os P&C do FSC.

1.4.1. A organização deve identificar a existência (ou não) de conflitos entre leis, P&C do FSC e tratados ou convenções internacionais aplicáveis.

1.4.2. Os conflitos identificados devem ser resolvidos através de consultas do Certificador credenciado junto ao FSC, o escritório nacional do FSC e outras partes envolvidas.

Critério 1.5. As áreas de manejo florestal devem ser protegidas de extração ilegal, assentamentos ilegais e outras atividades não autorizadas.

1.5.1. A Organização deve ter medidas de proteção contra extração ilegal de madeira ou outros produtos, invasões, caça, pesca e outras atividades não autorizadas na unidade de manejo florestal. Atividades autorizadas devem ser controladas pela Organização.

1.5.2. A Organização deverá estabelecer sistema de monitoramento e controle de registros sobre as ações irregulares ocorridas na sua Unidade de Manejo Florestal e adotar medidas para evitá-las ou minimizá-las.

1.5.3. A Organização deve notificar as autoridades competentes acerca de infrações cometidas na unidade de manejo.

Critério 1.6. Os responsáveis por áreas sob manejo florestal devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão para com os P&C do FSC.

¹ Caso a madeira colhida seja destinada a exportação, deve se observar as especificações do tratado internacional CITES, com aprovação no Brasil pelo decreto no 76.623/1975 e implementação pelo decreto no 3.607/2000.

² Todas as Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil são contempladas na Legislação Trabalhista Nacional. Assim, se a UMF estiver em conformidade com as leis trabalhistas, também estará em conformidade com os Tratados da OIT.

³ Essa convenção se aplica somente ao manejo e a comercialização de produtos oriundos das áreas de florestas nativas da UMF, ver Anexo III.

⁴ Esta Convenção foi inserida na Legislação Ambiental e de Biossegurança nacionais. Assim, se a UMF estiver em conformidade com essas leis, conseqüentemente estará cumprindo a Convenção sobre a Biodiversidade Biológica.

⁵ É estimulada a análise e aderência aos acordos voluntários em nível internacional, nacional ou regional, como por exemplo, o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica.

1.6.1. Há uma política disponível para o público, aprovada pela direção, que confirma o seu compromisso de longo prazo de exercer uma gestão florestal responsável, coerente com os Princípios e Critérios do FSC.

1.6.2. A Organização deve disponibilizar informações sobre todas as áreas florestais fora do escopo sobre as quais possui algum grau de propriedade, posse ou responsabilidade pelo manejo.

1.6.3. A Organização deve demonstrar conformidade com as políticas aplicáveis do FSC nas áreas florestais fora do escopo da certificação sobre as quais possui algum grau de propriedade, posse ou responsabilidade pelo manejo.

Nota: são aplicáveis, entre outros, os seguintes documentos FSC em suas versões mais atualizadas:

- FSC-POL-01-004: *Policy for the Association of Organizations with FSC*
- FSC-POL-20-002 *Partial Certification of Large Ownerships-* FSC-POL-20-003: *The Excision of Areas from the Scope of Certification;*

São aplicáveis, ainda, as Interpretações de Padrões publicadas pelo FSC Internacional em sua página eletrônica: (<http://www.fsc.org/standardsinterpretation.html>).

PRINCÍPIO 2 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE POSSE E USO

As posses de longo prazo e os direitos de uso da terra e dos recursos florestais em longo prazo devem ser claramente definidas, documentados e legalmente estabelecidos.

Critério 2.1. Deve ser provada clara evidência quanto aos direitos de uso dos recursos florestais da propriedade em longo prazo (por exemplo: títulos da terra, direitos tradicionais adquiridos, documento de compra e venda, posse mansa e pacífica, cessão de direitos possessórios e contratos de arrendamento).

2.1.1. A Organização deve possuir evidência documentada dos direitos legais de longo prazo (pela duração mínima de uma rotação ou ciclo de colheita) de manejar as terras e utilizar os recursos florestais para os quais a certificação é solicitada.

Nota: devem ser considerados documentos como título da terra, posse, contratos de arrendamento, concessões, direitos costumeiros adquiridos, processo de usucapião onde já exista concordância de vizinhos, e demais formas legais de uso.

2.1.2. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas, relativas à situação fundiária dos imóveis, a Organização deverá agir de forma efetiva para a resolução dos problemas, listando as pendências, as providências tomadas e a serem encaminhadas e seus prazos de execução. No caso de etapas dependentes da atuação de órgãos públicos, a Organização deve monitorar o andamento e contribuir para a agilidade de sua resolução.

Critério 2.2. As comunidades locais com direitos legais ou de costume de posse ou uso da terra devem manter controle sobre as operações de manejo florestal, na extensão necessária para proteger seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controle para outras pessoas ou entidades, de forma livre e consciente.

2.2.1. A Organização deve identificar, documentar e assegurar as posses ou direitos de uso legais ou costumeiros dos recursos florestais das comunidades locais.

2.2.2. O planejamento de operações da Organização que afetem direitos de posse ou uso da terra das comunidades locais devem permitir a participação destas. Esta participação

deve incluir esclarecimentos às comunidades sobre impactos reais ou potenciais aos direitos de posse ou uso da terra.

2.2.3. A Organização deve fornecer evidências de que as comunidades locais ou partes afetadas deram seu consentimento formal, livre e consciente para atividades de manejo em áreas de sua posse ou que afetam seus direitos de uso.

Critério 2.3. Devem ser adotados mecanismos apropriados para resolver disputas sobre contestações sobre a posse ou direitos de uso da terra. As circunstâncias e o estado de qualquer disputa serão explicitamente considerados na avaliação de certificação. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número expressivo de interesses, normalmente irão desqualificar uma operação a ser certificada.

2.3.1. A Organização deve ter um procedimento documentado visando à resolução de conflitos sobre os direitos de posse e uso da terra, prevendo o engajamento e a negociação com as partes afetadas.

2.3.2. A Organização deve manter registros atualizados e completos sobre todas as disputas relativas aos direitos de posse ou uso da terra, incluindo a descrição clara e atualizada de quaisquer passos efetuados para resolver a disputa.

2.3.3. A Organização deve demonstrar evidências de encaminhamento dos processos para resolução dos conflitos priorizando alternativas pacíficas de engajamento e negociação previamente às alternativas legais.

2.3.4. A Organização não deve estar envolvida em disputas de magnitude substancial na unidade de manejo florestal, que envolvam um número significativo de interesses.

Nota: os conflitos de magnitude substancial ou disputas no contexto do presente norma são entendidos como conflitos ou disputas envolvendo direitos legais e tradicionais, incluindo uma ou mais itens a seguir, a ser avaliado caso a caso:

- *Envolvimento de áreas substanciais, considerando qualquer uma das possibilidades a seguir:*

- *não mais do que 0,5% da área total da unidade de manejo no ano atual ou em qualquer ano futuro;*
- *mais de 5% da área total da Unidade de Manejo;*
- *mais de 10.000 ha em um período de cinco anos.*

- *Alcance ou impacto em escala regional ou maior;*

- *Presença de cenários sociais altamente complexos (presença de vários grupos de interesse, situações de pressão social e de conflito potencial, sobreposição com áreas de interesse dos povos tradicionais, entre outros).*

Os parâmetros estabelecidos para a definição de áreas significativas foram adaptados a partir de especificações das seguintes normas:

- *FSC-POL-20-003 The Excision of Areas from the Scope of Certification, Item 3.1. "D"*

- *Definição de "Conversão florestal - Conversion Significant" no item D - "Termos e definições" da norma FSC-STD-01-002 FSC Glossary of Term.*

2.3.5. No caso de envolvimento em tal disputa, a área sob disputa deve ser excluída da operação a ser certificada, de acordo com disposto na norma FSC-POL-20-003, e outras normas aprovadas pelo FSC relacionados com esta matéria.

Nota: É necessário mostrar que a Organização tentou resolver o conflito, em vez de apenas optar pela excisão da área. A organização pode optar pela excisão da área da certificação se:

A Existem impactos sobre uma área de manejo florestal que estão além do controle total dos gestores florestais; ou,

B Há partes de uma área de manejo florestal que os objetivos de manejo não cumprem os requisitos para a certificação, mas os gestores desejam buscar a certificação para as áreas remanescentes.

PRINCIPIO 3 - DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Os direitos legais e costumeiros das populações indígenas⁶ de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.

Critério 3.1. Povos indígenas devem controlar as atividades de manejo florestal em suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controle a outros agentes, de forma livre e consciente.

3.1.1. No caso de operações florestais em terras e territórios de populações indígenas e/ou tradicionais, estas só devem ser iniciadas com evidências do consentimento livre, consciente.

3.1.2. No caso de operações florestais em terras e territórios de populações indígenas e/ou tradicionais, a Organização deve assegurar a participação dessas populações no processo de decisão das práticas e das implicações do manejo florestal.

3.1.3. Os acordos estabelecidos com as populações indígenas e/ou tradicionais sobre a realização de operações florestais em suas terras e territórios devem ser cumpridos.

Critério 3.2. As atividades de manejo florestal não podem ameaçar ou diminuir, direta ou indiretamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.

3.2.1. A Organização deve identificar e mapear populações indígenas e/ou tradicionais com direitos costumeiros/tradicionais estabelecidos dentro ou no entorno das unidades de manejo florestal.

3.2.2. A Organização deve conduzir uma avaliação dos impactos das operações florestais sobre os recursos ou direitos de posse das populações tradicionais.

3.2.3. A Organização deve definir e implementar medidas de prevenção, controle e mitigação desses impactos identificados em 3.2.2 acima através de um processo participativo e documentado envolvendo as populações indígenas e/ou tradicionais.

3.2.4. Se existentes, populações indígenas e/ou tradicionais internas ou no entorno das unidades de manejo florestal, a Organização deve respeitar o direito dessas populações à autoidentificação e aos preceitos da Convenção 169 da OIT e demais legislações aplicáveis ao tema.

⁶ Também será considerado neste Princípio as populações tradicionais, vide sua definição no glossário.

Critério 3.3. Os locais de especial significado histórico, arqueológico, cultural, ecológico, econômico ou religioso para as populações indígenas⁷ devem ser claramente identificados em cooperação com estes povos, e reconhecidos e protegidos pelos responsáveis pela unidade de manejo florestal.

3.3.1. A Organização deve identificar os sítios de especial significado presentes e as medidas que contribuam para a conservação dos mesmos na unidade de manejo florestal por meio do engajamento efetivo das populações interessadas, incluindo, se necessário, consultas a especialistas.

3.3.2. A Organização deve implantar medidas que contribuam para a conservação dos locais identificados.

3.3.3. A Organização deve garantir o acesso das populações tradicionais aos locais de especial significado identificados.

Critério 3.4. Os povos indígenas devem ser recompensados de forma justa pelo uso de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de espécies florestais ou de sistemas de manejo aplicados às operações florestais. Essa recompensa deve ser formalmente acordada de forma livre e com o devido conhecimento e consentimento desses povos antes do início das operações florestais.

3.4.1. Conhecimentos tradicionais das populações indígenas e/ou tradicionais com potencial valor de comercialização devem ser reconhecidos e documentados (se possível).

3.4.2. A Organização deve respeitar a confidencialidade do conhecimento indígena e a proteção dos direitos de propriedade intelectual das populações indígenas e/ou tradicionais, respeitando a legislação aplicável.

3.4.3. Devem existir acordos formais quando houver o uso por parte da Organização de conhecimentos tradicionais para finalidades comerciais mediante o consentimento livre das populações tradicionais.

3.4.4. Sistemas de compensação pelo uso de conhecimentos tradicionais devem ser estabelecidos sob acompanhamento de órgãos competentes, antes do início de operações florestais que afetem interesses de populações tradicionais.

3.4.5. Devem existir evidências de que as compensações concedidas por uso de conhecimentos tradicionais são efetivamente pagas.

PRINCIPIO 4 - RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES

As operações de manejo florestal devem manter ou ampliar o bem estar social e econômico dos trabalhadores florestais e comunidades locais no longo prazo.

Critério 4.1. Devem ser dadas oportunidades de emprego, treinamento e outros serviços às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas de manejo florestal.

4.1.1. A Organização deve oferecer oportunidades e/ou dar preferência às comunidades e residentes locais em termos de empregos e treinamentos.

⁷ No caso do manejo de Plantações Florestais deve se considerar também neste critério as populações tradicionais.

4.1.2. A organização deve priorizar a contratação de serviços e compra de produtos locais.

Critério 4.2. O manejo florestal deve alcançar ou exceder todas as leis aplicáveis e/ou regulamentações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores e seus familiares.

4.2.1. A Organização deve realizar ou garantir que o transporte dos trabalhadores seja realizado em veículos que assegurem sua segurança e bem-estar.

4.2.2. A Organização deve definir um responsável por segurança do trabalho na unidade de manejo florestal.

4.2.3. Deve estar implementado um programa de treinamento em saúde e segurança que envolva todos os trabalhadores responsáveis por atividades perigosas ou de risco

4.2.4. A Organização deve manter registros atualizados de acidentes de trabalho, controles de frequência e gravidade e adotar medidas preventivas e mitigadoras.

4.2.5. A Organização deve implementar programas de saúde médico e/ou odontológico, podendo incluir campanhas voltadas à melhoria das condições de saúde dos trabalhadores e suas famílias.

4.2.6. As mulheres no período de gravidez ou de amamentação deverão ser, quando recomendado, transferidas para atividades compatíveis e seguras para sua saúde e integridade física.

4.2.7. A Organização deve garantir alimentação e água, em quantidade e qualidade compatíveis com as atividades desenvolvidas, aos trabalhadores próprios, terceiros e subcontratados.

4.2.8. Devem existir indicações e sinalizações que permitam aos transeuntes, transportadores e operadores de máquinas identificar riscos à sua segurança.

4.2.9. Devem existir equipamentos de comunicação no local de trabalho, em função da escala das operações.

4.2.10. A Organização deve garantir condições ergonômicas, sanitárias e ambientais apropriadas aos trabalhadores no desempenho de suas atividades.

4.2.11. A Organização deve fornecer ou garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos trabalhadores, sem ônus, em boas condições, apropriados às tarefas e aos equipamentos utilizados. O uso de EPIs deve ser obrigatório e monitorado pela Organização.

4.2.12. Máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser verificados regularmente e mantidos em condições adequadas de uso.

4.2.13. Todas as formas de acomodação temporária ou permanente, disponibilizadas aos trabalhadores devem apresentar condições sanitárias e ambientais adequadas.

4.2.14. Um sistema de gestão de saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores deve ser implementado.

Critério 4.3. Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores de se organizarem e voluntariamente negociarem com seus empregadores, conforme convenções 87 e 98 da OIT⁸.

⁸ O Brasil não ratificou a convenção 87 da OIT e a lei brasileira não permite que o trabalhador escolha entre diferentes sindicatos de mesma categoria e mesma base territorial. A convenção 87, portanto não é aplicável no Brasil. O importante

4.3.1 As ações e políticas da Organização devem respeitar os direitos dos trabalhadores de se organizar ou filiar a entidades sindicais e participar de negociações coletivas nos termos da legislação vigente⁹.

4.3.2 A Organização deve manter cópias atualizadas e garantir o cumprimento dos acordos e convenções coletivas, aplicáveis aos trabalhadores próprios, de empresas prestadoras de serviços, subcontratados, clientes compradores de madeira e seus contratados ou subcontratados atuando na unidade de manejo florestal.

4.3.3 A Organização deve manter canais de diálogo regulares com os representantes formais dos trabalhadores para negociação e resolução de queixas, e manter registros dos resultados de diálogos e negociações, conforme a escala das operações.

Critério 4.4. O planejamento e implantação de atividades de manejo florestal devem incorporar os resultados de avaliações de impacto social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos diretamente afetados pelas áreas de manejo.¹⁰

4.4.1. A Organização deve identificar, registrar e manter uma base atualizada de partes interessadas afetadas por seu manejo florestal.

4.4.2. Proporcionalmente à escala e intensidade do manejo florestal se deve, adicionalmente, ter suas comunidades afetadas caracterizadas e localizadas em mapas (como citado no critério 7.1).

4.4.3. A Organização deve conduzir uma avaliação de impactos socioeconômicos, identificando os impactos associados às atividades do manejo florestal por meio de um processo participativo, envolvendo as partes interessadas. A avaliação deve ser proporcional à escala e intensidade das operações, conforme as exigências dos P&C do FSC.

4.4.4. Organizações com atuação em escala regional devem considerar impactos sociais regionais em sua avaliação.

4.4.5. A Organização deve implantar programas de consulta, divulgação e canais de diálogo, que permitam efetiva comunicação e engajamento da comunidade e de pessoas e grupos diretamente afetados pelas operações de manejo florestal.

4.4.6. Proporcionalmente à escala e intensidade do manejo florestal devem ser documentadas as consultas realizadas e mantidos os registros dos comentários recebidos, das ações tomadas e das respostas fornecidas às partes interessadas.

4.4.7. A organização deve definir e implementar medidas de prevenção, minimização e mitigação para os impactos socioeconômicos negativos identificados por meio de um processo participativo, envolvendo as partes interessadas.

4.4.8. As medidas definidas em 4.7.7. acima devem ser proporcionais aos impactos identificados e devem ser incluídas no planejamento e nas operações de manejo, incluindo projeto de interesse social quando pertinente.

4.4.9. Na hipótese de reduções substanciais no quadro de emprego da unidade de manejo florestal, a Organização deve evidenciar as ações preventivas e mitigadoras, tomadas com o engajamento das partes afetadas ou representantes por elas reconhecidos, de forma a minimizar os impactos das demissões sobre os trabalhadores e a comunidade local.

deste critério é avaliar a liberdade do trabalhador de se associar, sindicalizar e negociar voluntariamente com os empregadores.

⁹ O Anexo 1 faz referência a legislação brasileira vigente, inclusive a legislação trabalhista.

¹⁰ Critério modificado pelo FSC na Assembléia Geral de 2002.

4.4.10. A Organização deve empreender esforços contínuos para reduzir os impactos advindos de processos de terceirização, buscando a minimização de diferenças entre os trabalhadores próprios e terceirizados exercendo a mesma função.

Critério 4.5. Devem ser empregados mecanismos apropriados para resolver queixas e para proporcionar compensação justa no caso de perdas ou danos que afetem os direitos legais ou de costume, propriedade, recursos ou meios de vida das populações locais. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas e danos.

4.5.1. Deve haver procedimentos documentados para a resolução de queixas e disputas no caso de perdas ou danos que afetem os direitos legais ou de costume, propriedade, recursos ou meios de vida das populações locais.

4.5.2. A organização deve receber, encaminhar, responder e tratar reclamações relacionadas a perdas ou danos que afetem os direitos legais ou de costume das comunidades locais, mantendo registros das etapas de cada processo.

4.5.3. Em caso de perdas ou danos comprovados causados pela Organização e que afetem direitos legais ou de costume, propriedade, recursos ou modos de vida, deve ser proporcionada compensação justa.

PRINCIPIO 5 - BENEFÍCIOS DA FLORESTA

As operações de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.

Critério 5.1. O manejo florestal deve se esforçar rumo à viabilidade econômica, ao mesmo tempo em que leva em conta todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional da produção, e assegurar os investimentos necessários para a manutenção da produtividade ecológica da floresta.

5.1.1. Os orçamentos atuais e futuros devem incluir provisão para custos ambientais e sociais, bem como custos operacionais.

5.1.2. A receita obtida deve ser suficiente para cobrir os custos do manejo ao longo do ciclo florestal.

5.1.3. A Organização deve manter registros financeiros que permitam a verificação das estimativas de custos e receitas ao longo do tempo.

Critério 5.2. O manejo florestal e as operações de comercialização deveria estimular a otimização do uso e o processamento local da diversidade de produtos da floresta.

5.2.1. Quando for factível, a Organização deveria disponibilizar uma porção de sua produção para o mercado local, tal como pequenas indústrias de processamento.

5.2.2. De maneira consistente com os objetivos do manejo, a Organização deveria demonstrar ações para diversificar os tipos e quantidades de produtos da unidade de manejo florestal, tais como resíduos florestais para fins comerciais, energéticos, de

conservação de solos ou outros usos.

Critério 5.3. O manejo florestal deveria minimizar os desperdícios associados com as operações de colheita e de processamento local e evitar danos a outros recursos florestais.

5.3.1. As técnicas de colheita deveriam evitar quebra de toras, degradação da madeira e outros desperdícios associados à colheita e processamento local.

5.3.2. A Organização deve minimizar a geração de resíduos das operações de colheita e processamento local e adotar práticas para sua disposição de forma a evitar impactos ambientais negativos.

5.3.3. Considerada sua finalidade, a madeira colhida na UMF e outros produtos devem ser processados e/ou transportados de forma a minimizar a ocorrência de desperdício.

Critério 5.4. O manejo florestal deveria se esforçar para fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal.

5.4.1. A organização deveria identificar e analisar oportunidades de mercado, visando o uso múltiplo da madeira, dos produtos florestais não-madeireiros e serviços ambientais na unidade de manejo florestal.

5.4.2. Com base na identificação e análise solicitados pelo indicador 5.4.1, a organização deveria incentivar ou participar de iniciativas locais de produção, aproveitamento, processamento e/ou comercialização que agreguem valor aos diferentes produtos e serviços da UMF e seu entorno.

Critério 5.5. O manejo florestal deve reconhecer, manter e, onde for apropriado, ampliar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos pesqueiros.

5.5.1. Os serviços e recursos como conservação de bacias hidrográficas e solos, biodiversidade, habitats para fauna, paisagens de excepcional beleza e locais de recreação e turismo devem estar identificados no Plano de Manejo Florestal ou documentação equivalente.

5.5.2. A Organização deve proteger os serviços e recursos associados à UMF.

Critério 5.6. A taxa de exploração de recursos florestais não deve exceder aos níveis que possam ser permanentemente sustentados.

5.6.1. A Organização deve manterum sistema de inventário da produção florestal adequado à escala da operação.

5.6.2. A Organização deve demonstrar compatibilidade entre os níveis de colheita planejados e realizados com base no sistema de inventário e em dados correntes de crescimento e produção.

5.6.3. Os níveis de colheita não devem exceder as taxas de reposição de longo prazo.

5.6.4. A Organização deve manter registros claros, precisos e atualizados da produção de todos os produtos comerciais, incluindo de produtos não-madeireiros.

PRINCIPIO 6 - IMPACTO AMBIENTAL

O manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares. Dessa forma estará mantendo as funções ecológicas e a integridade das florestas.

Critério 6.1. A avaliação dos impactos ambientais será concluída - de acordo com a escala, a intensidade do manejo florestal e o caráter único dos recursos afetados - e adequadamente integrada aos sistemas de manejo. As avaliações devem incluir considerações em nível da paisagem, como também os impactos das instalações de processamento local. Os impactos ambientais devem ser avaliados antes do início das operações impactantes no local da operação.

6.1.1. Durante o planejamento do manejo, a Organização deve, de forma documentada, identificar e avaliar aspectos e impactos ambientais relacionados às suas operações florestais dentro da UMF de acordo a escala e intensidade das operações.

6.1.2. Durante o planejamento do manejo, a Organização deve, de forma documentada, identificar e avaliar os impactos ambientais de suas instalações de processamento, construção e outras atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais negativos na UMF, de acordo com a escala e intensidade das operações.

6.1.3. As avaliações de impactos ambientais citadas acima devem considerar os impactos das atividades de manejo florestal considerando-se o contexto da paisagem onde está situada a UMF, principalmente no seu entorno.

6.1.4. As avaliações de impacto ambiental referidas no indicador acima devem estar concluídas antes do início das atividades que causam distúrbio local, e incluem os impactos potenciais relacionados com a extração de produtos florestais (por exemplo, a escolha do equipamento, o impacto da malha viária, o impacto sobre os rios em o caso da extração fluvial, etc), tanto dentro como fora da UMF.

6.1.5. As avaliações de impactos referidos no indicador acima deverão considerar explicitamente os impactos potenciais sobre quaisquer Altos Valores de Conservação identificados na UMF.

6.1.6. A Organização deve planejar e implantar medidas, adequadas à escala e intensidade do manejo florestal, para prevenção, mitigação, controle, recuperação e/ou compensação de danos causados pelos impactos ambientais negativos identificados.

Critério 6.2. Devem existir salvaguardas que protejam as espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção e seus habitats (ex.: ninhos e áreas de alimentação). Devem ser estabelecidas áreas destinadas à conservação, apropriadas à escala e à intensidade do manejo florestal e à peculiaridade dos recursos afetados. Atividades inapropriadas de caça, pesca, captura e coleta devem ser controladas¹¹.

6.2.1. A organização deve manter mecanismos para identificar, com base na melhor informação disponível, indícios da presença de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e de seus habitats na unidade de manejo florestal.

¹¹ Atividades inapropriadas de caça, pesca, captura e coleta devem ser controladas está contemplado no indicador 1.5.1.

6.2.2. O plano de manejo e outras políticas e procedimentos relevantes da Organização devem claramente identificar ações que são estabelecidas para proteger, manter ou melhorar e salvaguardar a presença de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e seus habitats.

6.2.3. Pelo menos 10% da área florestal são designadas como zonas de conservação, identificadas em mapas e manejadas com o objetivo principal de biodiversidade. Estas áreas devem ser incluídas nas zonas de conservação identificadas.

Nota: zonas de conservação não são necessariamente florestas. Eles podem incluir zonas húmidas e espaço aberto, e podem ter um duplo propósito. 10% é proposto como um mínimo para todas as plantações. As outras exigências em 10.5 devem ser consideradas com estes requeridas em 6.2

Critério 6.3. As funções e os valores ecológicos devem ser mantidos intactos, aumentados ou restaurados, incluindo:

- a) a regeneração e a sucessão natural das florestas;
- b) a diversidade genética, a diversidade das espécies e do ecossistema;
- c) os ciclos naturais que afetam a produtividade do ecossistema florestal.

6.3.1. A organização deve analisar a integridade¹² dos remanescentes de vegetação nativa considerando a conexão com a paisagem regional.

6.3.2. A diversidade de espécies e ecossistemas deve ser conhecida na escala da unidade de manejo florestal, com base nas melhores informações disponíveis.

6.3.3. Com base nos resultados das análises dos remanescentes naturais a Organização deve adotar medidas de conservação, e/ou restauração dos remanescentes visando sua viabilidade no longo prazo.

6.3.4. As técnicas de manejo empregadas pela Organização não devem danificar os remanescentes naturais.

6.3.5. Onde áreas degradadas são identificadas na UMF, os sistemas silviculturais e / ou de gestão deve incluir um programa para a recuperação desses locais.

6.3.6. Ações para minimizar a perda de solo durante a colheita e replantio deve ser implementadas.

6.3.7. Salvaguardas serão postas em prática para minimizar os efeitos adversos sobre a qualidade da água e ecologia aquática.

6.3.8. Devem ser tomadas todas as medidas possíveis para evitar arraste de toras ou árvores através do leito de um rio, lago ou zona húmida fluindo.

6.3.9. Nenhum armazenamento ou mistura de combustíveis, óleos, produtos químicos ou substâncias semelhantes serão realizadas em áreas onde uma descarga deliberada ou acidental poderia atingir qualquer corpo de água.

Critério 6.4. As amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem devem ser protegidas em seu estado natural e registradas em mapas, de forma apropriada à escala e intensidade das operações e peculiaridade dos recursos afetados.

¹² A integridade dos remanescentes pode ser definida através da análise conjunta de características dos remanescentes naturais da UMF e entorno, como por exemplo: tamanho, isolamento, conectividade e/ou condição da vegetação local em relação à paisagem regional, principalmente no entorno.

6.4.1. A Organização deve caracterizar e mapear os remanescentes de vegetação nativa e demais AVCs presentes na unidade de manejo florestal.

6.4.2. A Organização deve proteger as amostras representativas de ecossistemas existentes em seu estado natural.

6.4.3. A Organização deve implementar ações de conservação e manejo visando manter as funções ecológicas nas amostras representativas

Critério 6.5. Devem ser preparadas e implementadas orientações por escrito para: controlar a erosão; minimizar os danos durante a colheita, construção de estradas e todos os outros distúrbios de ordem mecânica; e proteger os recursos hídricos.

6.5.1. As operações florestais causadoras de impactos ambientais negativos (identificadas em 6.1) devem ter orientações documentadas definindo práticas para prevenir, minimizar ou mitigar os impactos sobre o solo e recursos hídricos relacionados diretamente à colheita, construção de estradas e outros distúrbios de ordem mecânica.

6.5.2. Áreas destinadas à conservação são demarcadas em campo de forma a evitar danos relacionados às operações florestais.

6.5.3. Resíduos, produtos, ou outros materiais provenientes de operações de construção de estradas, colheita e outras operações ou atividades não devem ser depositados em remanescentes naturais ou APPs.

6.5.4. A organização deve destinar estes materiais de forma a evitar impactos ambientais.

6.5.5. A Organização deve empregar medidas para prevenir a erosão pela identificação de áreas susceptíveis à erosão, nas quais a colheita e outros distúrbios são proibidos ou restringidos.

6.5.6. As orientações documentadas devem ser implantadas durante o planejamento e a operação, incluindo o apoio de mapas ou croquis.

6.5.7. A organização deve elaborar e fazer cumprir um microplanejamento para a colheita que considere a proteção dos recursos ambientais, contemplando procedimentos, mapas e/ou croquis.

6.5.8. A Organização deve empregar medidas de construção e manutenção de estradas que considerem a prevenção, minimização e mitigação dos impactos negativos aos solos, águas e outros recursos naturais, contemplando procedimentos, mapas e/ou croquis.

Critério 6.6. Os sistemas de manejo devem promover o desenvolvimento e a adoção de métodos não químicos e ambientalmente adequados de controle de pragas e doenças, e esforçarem-se para evitar o uso de agrotóxicos. São proibidos agrotóxicos classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como tipos 1A e 1B e agrotóxicos à base de hidrocarbonetos clorados; os agrotóxicos persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente ativos e são cumulativos na cadeia alimentar para além de seu uso desejado; como também quaisquer agrotóxicos banidos por acordos internacionais. Se forem utilizados produtos químicos e biológicos deve ser providenciado o uso de métodos, equipamentos e treinamentos apropriados para minimizar riscos para a saúde e o ambiente.

6.6.1. A Organização deve demonstrar comprometimento em otimizar o uso de agrotóxicos, identificando riscos e analisando alternativas químicas e não-químicas de controle de pragas e doenças.

6.6.2. Se agrotóxicos forem utilizados, a Organização deve elaborar e implantar procedimentos para o manuseio, transporte, uso de equipamentos, aplicação,

armazenamento e disposição final de embalagens ou resíduos, de forma a minimizar riscos para a saúde e o ambiente.

6.6.3. Agrotóxicos proibidos pelo FSC (FSC-GUI-30-001), aqueles banidos no Brasil, produtos classificados pela Organização Mundial de Saúde (WHO) como do tipo 1A ou 1B e aqueles à base de hidrocarbonetos clorados não devem ser armazenados, manipulados ou utilizados. Exceções poderão ocorrer mediante a concessão de uma derrogação válida ou autorização extraordinária pelo FSC.

6.6.4. No caso de uso de agrotóxicos proibidos pelo FSC, mediante a concessão de uma derrogação válida ou autorização extraordinária, a Organização deve obedecer às condicionantes da derrogação ou autorização extraordinária, aprovadas pelo FSC.

6.6.5. A Organização deve manter inventários atualizados dos produtos utilizados e disponíveis e registros de uso dos agrotóxicos, incluindo o nome do produto e do profissional responsável, classificação, local de aplicação, método, dosagem, quantidade total utilizada e datas de aplicação.

6.6.6. No caso da utilização de pesticidas químicos a Organização deve fornecer treinamento apropriado sobre o seu transporte, manuseio, aplicação, armazenamento e disposição final, a todos os trabalhadores envolvidos na sua aplicação.

Critério 6.7. Produtos químicos, vasilhames e resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, devem ser descartados de forma ambientalmente apropriada, fora da área de floresta.

6.7.1. A Organização deve apresentar um plano documentado de gerenciamento de produtos químicos e resíduos, incluindo procedimentos para identificação, classificação, transporte, destinação e/ou disposição final.

6.7.2. A Organização deve manter um registro atualizado da disposição final dos resíduos perigosos, conforme legislação aplicável.

6.7.3. Os produtos químicos e resíduos líquidos e sólidos, bem como respectivas embalagens, provenientes das operações florestais, construções e instalações de processamento, devem ser destinados atendendo à legislação aplicável e de forma a evitar impactos ambientais.

6.7.4. A Organização deve elaborar e implantar procedimentos emergenciais para o caso de acidentes com produtos químicos.

Critério 6.8. O uso de agentes de controle biológico deve ser documentado, minimizado, monitorado e criteriosamente controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos internacionalmente aceitos. É proibido o uso de organismos geneticamente modificados.

6.8.1. A Organização deve respeitar as diretrizes do FSC sobre o não uso de OGM na Unidade de Manejo Florestal.

6.8.2. A Organização deve documentar o uso de agentes de controle biológico e atender os protocolos legais.

6.8.3. A Organização deve monitorar o uso de agentes de controle biológico e atender os protocolos legais.

Critério 6.9. O uso de espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e ativamente monitorado para evitar impactos ecológicos adversos.

6.9.1. A escolha das espécies exóticas para uso na UMF deve ser adequada às condições edafoclimáticas da região e aos objetivos do manejo.

6.9.2. A Organização deve implementar um programa de controle de espécies exóticas invasoras e de suas regenerações naturais em área destinadas à conservação.

Critério 6.10. Não deve ocorrer a conversão de florestas para plantações ou quaisquer modalidades de uso não florestal do solo, exceto em circunstâncias nas quais a conversão:

a) representa uma porção muito limitada da unidade de manejo florestal, e

b) não ocorre em áreas de florestas de alto valor de conservação, e

c) possibilitará benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo em toda a unidade de manejo florestal.

6.10.1. A Organização não deve converter em plantações ou quaisquer outras modalidades de uso do solo áreas de alto valor de conservação, florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração e outros ecossistemas não florestais que apresentem conservados seus atributos naturais típicos.

6.10.2. Qualquer conversão de florestas em plantações ou usos não-florestais dentro da UMF: a) não ocorre em áreas florestais com altos valores de conservação, e b) Não afeta um total de mais de 5% da área do UMF, e c) não excede 0,5% da área da UMF em qualquer um ano e d) Permite benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo em toda a UMF.

NOTA: A criação de infraestruturas auxiliares necessárias para implementar os objetivos do manejo responsável da floresta (caminhos florestais, trilhas de arraste, pátios de madeira, etc) não é considerada conversão.

PRINCÍPIO 7 - PLANO DE MANEJO

Um plano de manejo – apropriado à escala e intensidade das operações propostas – deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo de manejo florestal e os meios para atingi-los devem ser claramente definidos.

Critério 7.1. O plano de manejo e a documentação pertinente devem fornecer:

a) os objetivos e a área de manejo florestal;

b) a descrição e plotação em mapa dos recursos florestais a serem manejados, as limitações ambientais, uso da terra e a situação fundiária, as condições socioeconômicas e um perfil das áreas adjacentes;

c) a descrição dos sistemas silvicultural e/ou de manejo, baseado nas características ecológicas da floresta em questão e informações coletadas por meio de inventários florestais;

d) a justificativa para as taxas anuais de exploração e para a seleção de espécies;

- e) os mecanismos para o monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta;
- f) as salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;
- g) plano para a identificação e proteção para as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;
- h) mapas descrevendo a base de recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as atividades de manejo planejadas e a situação legal das terras;
- i) descrição e justificativas das técnicas de exploração escolhidas e dos equipamentos a serem utilizados.

7.1.1. O plano de manejo e/ou documentos relacionados devem especificar os objetivos de manejo no longo prazo para a área em avaliação.

7.1.2. O plano de manejo, seus anexos ou documentos de referência devem incluir os seguintes componentes:

- a) Descrição dos recursos florestais a serem manejados, limitações ambientais, uso e situação legal das terras, condições socioeconômicas e um perfil das áreas adjacentes.
- b) Descrição das diferentes técnicas de manejo florestal.
- c) Taxa de colheita de produtos florestais (madeireiros ou não-madeireiros, quando aplicável) e seleção de espécies, incluindo justificativas.
- d) Medidas de identificação e proteção de espécies raras, endêmicas, ameaçadas ou em perigo de extinção e/ou de seus habitats.
- e) Mapa(s) atualizado(s) descrevendo tipologias florestais, cursos d'água e drenos, fazendas/talhões, estradas, pátios de madeira, e locais de processamento, áreas destinadas à conservação, localização de comunidades locais às áreas de manejo e outras atividades de manejo planejadas, áreas em restauração ou destinadas à restauração em escala e formatos compatíveis.
- f) Definição de medidas de caráter preventivo ou corretivo baseadas em avaliações de impactos ambientais e sociais.
- g) Descrição de metodologias de inventário florestal.
- h) Sistema de monitoramento citados nos critérios 8.2 e 10.8.
- i) Proporcionalmente à escala e intensidade do manejo florestal as comunidades afetadas pelo mesmo devem estar caracterizadas e localizadas em mapas.
- j) Os locais de especial significado cultural, ecológico, econômico ou religioso identificados devem estar documentados em planos operacionais e/ou de manejo e localizados em mapas ou croquis.

7.1.3. Deverão ser definidos responsáveis pelas atividades de manejo (inventário, realização do plano de manejo, planejamento de colheita, administração de trabalho, acompanhamento do manejo).

7.1.4. A estrutura do plano de manejo deve organizar e descrever os diferentes aspectos ambientais, sociais e econômicos do manejo praticado pela Organização.

7.1.5. A Organização deve possuir procedimentos e/ou instruções técnicas documentadas de forma a garantir a execução das atividades conforme descrito no plano de manejo.

Critério 7.2. O plano de manejo deve ser revisto periodicamente para incorporar os resultados do monitoramento ou novas informações científicas e técnicas, bem como para responder às mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.

7.2.1. Os prazos para a revisão do Plano de Manejo deverão ser definidos.

7.2.2. O plano de manejo deve contemplar os resultados dos monitoramentos relevantes das atividades operacionais, ambientais, sociais e de saúde e segurança ocupacional.

7.2.3. As revisões e alterações do plano de manejo devem ser realizadas de forma compatível com a frequência dos monitoramentos e as modificações ocorridas no manejo da Organização.

7.2.4. A Organização deve registrar as modificações efetuadas no plano de manejo para a atualização de novas informações técnicas/científicas e adaptação a mudanças ambientais, sociais e econômicas.

Critério 7.3. Os trabalhadores florestais devem receber treinamento e supervisão para assegurar a implementação apropriada do plano de manejo.

7.3.1. A Organização deve garantir a supervisão dos trabalhadores florestais, de forma que o plano de manejo e os procedimentos e orientações operacionais sejam corretamente implementados.

7.3.2. Os trabalhadores florestais devem estar treinados acerca de suas responsabilidades em relação à implementação do plano de manejo, incluindo os cuidados ambientais relativos às suas atividades.

7.3.3. A organização deve possuir registros dos treinamentos periódicos, das capacitações e orientações fornecidas aos trabalhadores próprios e contratados, de forma a garantir que o plano de manejo e os procedimentos e orientações operacionais sejam corretamente compreendidos.

Critério 7.4. Respeitando a confidencialidade de informação, os responsáveis pelo manejo florestal devem tornar disponível ao público um resumo dos elementos básicos ao plano de manejo, incluindo aqueles listados no critério 7.1.

7.4.1. Mantendo a confidencialidade das informações, a Organização deve elaborar um resumo público do plano de manejo, incluindo informações sobre os elementos listados no critério 7.1.

7.4.2. A Organização deve disponibilizar publicamente o resumo de seu plano de manejo.

7.4.3. Grandes Organizações devem evidenciar o acesso individualizado ou a distribuição do resumo público do plano de manejo às partes interessadas afetadas por suas operações.

PRINCÍPIO 8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deve ser conduzido – apropriado à escala e à intensidade do manejo florestal – para que sejam avaliados as condições da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais.

Critério 8.1. A frequência e intensidade do monitoramento devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de manejo florestal assim como pela complexidade e fragilidade relativas do ambiente afetado. Os procedimentos de monitoramento devem ser consistentes e replicáveis ao longo do tempo para permitir a comparação de resultados e a avaliação de mudanças.

8.1.1. A Organização deve elaborar e implementar um plano de monitoramento incluindo indicadores e metas a serem alcançadas em relação a aspectos ambientais, sociais e econômicos relevantes.

8.1.2. A frequência e a intensidade dos monitoramentos devem ser definidas no plano de monitoramento, de forma compatível com o tamanho e a complexidade da operação de manejo florestal.

8.1.3. As informações de monitoramento devem ser registradas e utilizadas para análises críticas periódicas, planejamento e revisão das metas e práticas de manejo florestal.

Critério 8.2. As atividades de manejo devem incluir a pesquisa e a coleta de dados necessários para monitorar, no mínimo possível, os seguintes indicadores:

- a) rendimento de todos os produtos explorados;
- b) as taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta;
- c) a composição e as mudanças observadas na flora e na fauna;
- d) os impactos sociais e ambientais da exploração e de outras operações;
- e) os custos, a produtividade e a eficiência do manejo florestal.

8.2.1. A Organização deve estabelecer monitoramentos relativos a aspectos de suas práticas de manejo como, por exemplo, taxas de crescimento e estoque de madeira da floresta (sistemas de inventário), produtividade de colheita, taxas de exploração de produtos, qualidade de plantio, ocorrência de pragas e doenças, incêndios, entre outros.

8.2.2. A Organização deve estabelecer monitoramentos relativos a impactos ambientais sobre remanescentes naturais, fauna, flora, solos e recursos hídricos ocasionados pelas operações de manejo.

8.2.3. A Organização deve monitorar a ocorrência de pragas e doenças, incêndios, espécies invasoras, eventos climáticos, entre outros.

8.2.4. A Organização deve monitorar a eficácia das atividades de conservação.

8.2.5. A Organização deve dispor de procedimentos e/ou sistemas de monitoramento internos, documentais e de campo, para assegurar o cumprimento da legislação de saúde e segurança ocupacional aplicável aos trabalhadores próprios, de empresas prestadoras de serviços, subcontratados, clientes compradores de madeira e seus contratados ou subcontratados atuando na unidade de manejo florestal.

8.2.6. A Organização deve assegurar o monitoramento dos impactos sociais de suas atividades de manejo (ver critério 4.4), de forma a avaliar a efetividade dos resultados

obtidos, inclusive para programas de desenvolvimento social, quando aplicáveis. Com esta finalidade devem ser definidos indicadores e metas consistentes.

8.2.7. A Organização deve dispor de procedimentos e/ou sistemas de monitoramento internos, documentais e de campo, para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e das cláusulas de acordos e convenções coletivas aplicáveis aos trabalhadores, clientes compradores de madeira e seus contratados ou subcontratados atuando na unidade de manejo florestal.

8.2.8. Os dados sobre custos, produtividade e eficiência do manejo devem ser documentados.

Critério 8.3. O responsável pelo manejo florestal deve fornecer a documentação necessária para que organizações de certificação e monitoramento possam rastrear cada produto florestal desde sua origem, em um processo conhecido com “cadeia de custódia”.

8.3.1. A Organização deve elaborar um procedimento documentado para identificar todos os produtos existentes em locais de armazenamento e processamento na UMF até a transferência de posse legal do produto (“porta da floresta”), de forma a possibilitar o rastreamento do produto à sua origem.

8.3.2. Os produtos florestais certificados devem ser diferenciados (identificação visual), separados (separação física) e documentados, quando aplicável, de modo a permitir a rastreabilidade dos produtos até a transferência de posse legal (“porta da floresta”). Esta identificação deve ser efetuada por meio de marcas ou selos. Os produtos devem ter estocagem separada e documentada até a transferência de posse legal (“porta da florestal”).

8.3.3. As faturas e outros documentos relacionados à venda de produtos certificados devem incluir o código de certificação da Organização e a declaração do FSC do produto.

Critério 8.4. Os resultados do monitoramento devem ser incorporados na implementação e revisão do plano de manejo.

8.4.1. Modificações efetuadas durante a implantação ou revisões do plano de manejo e/ou de procedimentos relacionados, em função de monitoramentos da Organização, devem ser registradas e incluídas no plano de manejo.

8.4.2. Modificações efetuadas em função de monitoramentos da Organização devem ser evidenciadas em campo.

Critério 8.5. Respeitada a confidencialidade das informações, os responsáveis pelo manejo florestal devem disponibilizar para o público um resumo com os resultados dos indicadores de monitoramento, incluindo aqueles listados no Critério 8.2.

8.5.1. Os principais resultados de monitoramentos operacionais devem ser incluídos em resumos ou outros documentos disponíveis ao público.

8.5.2. Os principais resultados de monitoramentos ambientais, incluindo monitoramentos de AVCs, se existentes, devem ser parte integrante de resumos ou outros documentos disponíveis ao público.

8.5.3. Os principais resultados de monitoramentos sociais devem ser incluídos em resumos ou outros documentos disponíveis ao público.

PRINCÍPIO 9 - MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

Atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devem manter ou incrementar os atributos que definem estas florestas. Decisões relacionadas às florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem de precaução.

Critério 9.1. A avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação será realizada de forma apropriada à escala e intensidade do manejo florestal.

9.1.1. A Organização deve efetuar, de acordo com a escala e intensidade das operações, uma avaliação documentada com base em dados primários e/ou secundários, suficiente para identificar as áreas na UMF com a possível presença de um ou mais dos seguintes valores:¹³

- AVC 1 – Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica incluindo espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, significativas em nível global, regional ou nacional.

- AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem. Ecossistemas e mosaicos de ecossistemas extensos em nível de paisagem, significativos em nível global, regional ou nacional, contendo populações viáveis da grande maioria das espécies de ocorrência natural em padrões naturais de distribuição e abundância.

- AVC 3 – Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios de biodiversidade raros, ameaçados ou em perigo de extinção.

- AVC 4 – Serviços ambientais críticos. Serviços ambientais básicos em situações críticas, incluindo proteção de mananciais e controle de erosão em solos vulneráveis e vertentes.

- AVC 5 – Necessidades das comunidades. Áreas e recursos fundamentais para atender necessidades básicas de comunidades locais, populações indígenas ou populações tradicionais (subsistência, alimentação, água, saúde etc.), identificadas em cooperação com estas comunidades ou populações.

- AVC 6 – Valores culturais. Áreas, recursos, habitats e paisagens de especial significado cultural, arqueológico ou histórico em nível global ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa crítica para a cultura tradicional de comunidades locais, populações indígenas ou populações tradicionais, identificadas em cooperação com estas comunidades ou populações.

9.1.2. As AAVCs devem estar localizadas em mapas e/ou croquis. .

9.1.3. Considerando a escala e intensidade da Organização, no momento da avaliação para determinar a presença e extensão de AVCs deve-se incluir consultas com as comunidades locais, podendo incluir especialistas qualificados, e/ou órgãos competentes nas áreas ambiental, social e/ou antropológica, conforme o caso.

9.1.4. A Organização deve identificar e documentar as ameaças aos AVCs.

Critério 9.2. A parte consultiva do processo de certificação deve enfatizar os atributos de conservação identificados e as opções para a sua manutenção.

¹³ Recomenda-se a consulta aos materiais desenvolvidos pela HCV Network, bem como a interpretação nacional quando existente.

9.2.1. A Organização deve identificar e incluir partes interessadas relevantes em seu processo de consulta pública. A lista de partes interessadas consultadas e as principais contribuições e resultados devem ser registrados.

9.2.2. A consulta pública deve descrever, em linguagem apropriada às partes interessadas consultadas, os atributos de conservação identificados.

9.2.3. A consulta pública deve descrever, em linguagem apropriada às partes interessadas consultadas, as estratégias propostas para manutenção, redução de ameaças e monitoramento dos AVCs identificados.

Critério 9.3. O plano de manejo deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou melhoria dos atributos de conservação aplicáveis, consistentes com a abordagem de precaução. Estas medidas devem ser especificamente incluídas no resumo do plano de manejo disponível para o público.

9.3.1. Se AVCs estão presentes, o plano de manejo da UMF, e seu respectivo resumo público e outros documentos de planejamento devem descrever as medidas e práticas previstas para manter ou melhorar os atributos de cada AVC e/ou reduzir ameaças a esses atributos.

9.3.2. A Organização deve implantar as medidas e práticas previstas para manter ou melhorar os atributos de cada AVC e/ou reduzir ameaças a esses atributos.

Critério 9.4. O monitoramento anual deve ser conduzido para avaliar a efetividade das medidas empregadas para manter ou melhorar os atributos de conservação aplicáveis.

9.4.1. A Organização deve definir monitoramentos para avaliar a efetividade das medidas empregadas para manter ou melhorar os atributos das AAVCs identificadas e/ou reduzir ameaças a esses atributos.

9.4.2. A frequência e a intensidade dos monitoramentos estabelecidos devem ser adequadas aos atributos e ameaças identificados.

9.4.3. As informações de monitoramento devem ser registradas, sendo utilizadas para análises críticas periódicas, planejamento e revisão das medidas empregadas para manter ou melhorar os atributos das AAVCs identificadas e/ou reduzir ameaças a esses atributos.

PRINCÍPIO 10 - PLANTAÇÕES¹⁴

As plantações devem ser planejadas e manejadas de acordo com os Princípios e Critérios 1-9, e o Princípio 10 e seus Critérios. Considerando que as plantações podem proporcionar uma série de benefícios sociais e econômicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, elas devem complementar o manejo, reduzir as pressões e promover a recuperação e conservação das florestas naturais.

Critério 10.1. Os objetivos do manejo de plantações, incluindo objetivos de conservação e restauração de florestas naturais, devem ser explicitamente citados no plano de manejo, e claramente demonstrados na implementação do plano.

¹⁴ O Conselho Diretor e os membros do FSC ratificaram o Princípio 10 em fevereiro de 1996.

10.1.1. Os objetivos do manejo, incluindo aqueles relacionados à conservação e restauração de ecossistemas naturais, devem ser citados no plano de manejo, conforme descrito no critério 7.1.

10.1.2. Os objetivos do manejo, especificamente aqueles relacionados à conservação e restauração de ecossistemas naturais, devem ser demonstrados na implantação das atividades de manejo florestal.

Critério 10.2. O desenho e a disposição física das plantações devem promover a proteção, restauração e conservação das florestas naturais, e não aumentar as pressões sobre as mesmas. No delineamento da plantação devem ser utilizados corredores de fauna, matas ciliares e um mosaico de talhões de diferentes idades e períodos de rotação, em conformidade com a escala das operações. A escala e a disposição dos talhões de plantio devem ser consistentes com os padrões dos talhões florestais encontrados na paisagem natural.

10.2.1. Considerando as características dos remanescentes naturais presentes na unidade de manejo florestal, a Organização deve estabelecer ações favorecendo a conectividade entre os fragmentos dos ecossistemas naturais.

10.2.2. A Organização deve planejar a distribuição de talhões das plantações e a manutenção da cobertura vegetal nativa levando em consideração a disposição e o formato dos corpos d'água, bem como dos remanescentes naturais contidos na unidade de manejo florestal.

10.2.3 A Organização deve planejar para que as plantações estejam distribuídas em um mosaico de talhões de diferentes idades e períodos de rotação, em conformidade com a escala das operações.

Critério 10.3. É preferível a diversidade na composição das plantações, de forma a intensificar a estabilidade econômica, ecológica e social. Tal diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial das unidades de manejo dentro da paisagem, o número e a composição genética de espécies, as classes de idade e as estruturas.

10.3.1. De acordo com a escala e os objetivos do manejo, a Organização deveria buscar o plantio e/ou pesquisa de outras espécies, procedências ou clones adaptados às condições da região da unidade de manejo florestal.

10.3.2. O manejo da plantação deveria manter e/ou intensificar a diversidade da paisagem por meio da variação de tamanho e configuração dos talhões, espécies, diversidade genética, classes de idade e estrutura.

Critério 10.4. A seleção de espécies para plantio deve ser baseada na sua adequação geral ao local e na sua conformidade aos objetivos do manejo. De forma a melhorar a conservação da diversidade biológica, as espécies nativas são preferíveis às espécies exóticas no estabelecimento de plantações e na restauração de ecossistemas degradados. As espécies exóticas, que devem ser usadas somente quando seu desempenho é melhor que o das espécies nativas, devem ser cuidadosamente monitoradas para detectar anormalidades na mortalidade, nas doenças ou no aumento da população de insetos e nos impactos ecológicos adversos.

10.4.1. As espécies utilizadas no plantio comercial da empresa devem demonstrar a compatibilidade e adaptabilidade para o local da unidade de manejo e para os fins comerciais estabelecidos.

10.4.2. Quando houver atividades de recuperação de áreas degradadas em remanescentes naturais por meio de plantios, a Organização deve utilizar espécies nativas, priorizando aquelas de ocorrência natural dos remanescentes da região, resguardados aspectos de diversidade de espécies e genética.

10.4.3. O uso de espécies exóticas na recuperação de áreas degradadas fora de remanescentes naturais deve ser empregado somente quando seu desempenho for superior ao das espécies nativas, para situações pontuais tais como: restauração de áreas de mineração com processos erosivos graves, voçorocas etc.

10.4.4. O uso deve ser cuidadosamente monitorado para controlar a regeneração natural das espécies exóticas em áreas adjacentes e outros impactos ecológicos adversos.

Critério 10.5. Uma proporção da área total de manejo florestal, apropriada à escala da plantação e a ser determinada segundo padrões regionais, deve ser manejada de forma a restaurar o local a uma cobertura florestal natural.

10.5.1. A Organização deve manter os remanescentes de floresta natural ou áreas que possam ser consideradas amostras representativas do ecossistema regional.

10.5.2. A Organização deve mapear e implementar medidas para proteger, melhorar ou restaurar tais áreas citadas em 10.5.1.

10.5.3. A Organização deve, quando aplicável, planejar e implantar atividades de recuperação e/ou restauração baseadas em técnicas adaptadas às condições locais.

10.5.4. A organização deve monitorar a eficiência de recuperação das áreas de forma a identificar a adequação das técnicas empregadas e adotar técnicas alternativas, se for o caso.

Critério 10.6. Devem ser tomadas medidas para manter e melhorar a estrutura dos solos, sua fertilidade e atividade biológica. As técnicas e taxas de colheita, construção e manutenção de estradas e caminhos, e a escolha de espécies não deverão resultar em degradação dos solos ao longo prazo, ou impactos adversos na qualidade da água, quantidade ou desvio significativo nos padrões de drenagem e de cursos.

10.6.1. O delineamento das plantações e as práticas de manejo devem prevenir, minimizar e quando necessário mitigar a degradação do solo.

10.6.2. Devem existir estruturas de conservação de estradas suficientes para prevenir e controlar o acúmulo de água e processos erosivos durante todo o ciclo de produção da floresta.

10.6.3. As práticas de manejo florestal devem prevenir, minimizar e quando necessário mitigar os impactos negativos sobre os corpos hídricos locais.

Critério 10.7. Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar ocorrências de pragas e doenças, fogo e introdução de plantas invasoras. Manejo integrado de pragas deve ser parte essencial do plano de manejo, com a adoção preferencial de práticas de prevenção e métodos de controle biológico em lugar de pesticidas químicos e fertilizantes. O manejo das plantações deve fazer todos os esforços para deixar de usar químicos e fertilizantes, incluindo aqueles usados em viveiros. O uso de químicos está também tratado nos Critério 6.6 e 6.7.

10.7.1. A Organização deve monitorar a ocorrência de formigas cortadeiras, mato-competição e/ou de outras pragas e doenças florestais significativas.

10.7.2. Devem existir justificativas técnicas para a aplicação ou não de fertilizantes e respectivas dosagens.

10.7.3. A Organização deve possuir, por conta própria ou em conjunto com outras empresas, comunidades locais e/ou entidades, um plano de prevenção e controle de incêndios florestais.

10.7.4. A Organização deve utilizar procedimentos de preparo de solo que eliminem o uso do fogo. Em casos excepcionais, legalmente permitidos e para os quais não existem alternativas viáveis, devem existir medidas para minimizar impactos negativos.

Critério 10.8. O monitoramento das plantações deve incluir avaliação regular dos impactos potenciais (*on site* e *off site*) sociais e ecológicos (ex: regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e fertilidade dos solos, e impactos na qualidade de vida), de forma apropriada à escala ou a diversidade da operação, em complemento aos elementos citados nos princípios 8, 6, e 4). Nenhuma espécie poderá ser plantada em larga escala até que provas locais e/ou a experiência tenha demonstrado que elas são ecologicamente bem adaptadas aos sítios, não são invasoras e não têm impacto negativo ecológico significativo em outros ecossistemas. Atenção especial deve ser dada às questões sociais de aquisição de terras para plantações, especialmente a proteção de direitos locais de posse, uso ou acesso.

10.8.1. O monitoramento das atividades deve incluir os impactos ecológicos e sociais '*in-situ*' e '*ex-situ*' potenciais, quando identificados.

10.8.2. Novas espécies, nativas ou exóticas, não devem ser plantadas em escala comercial até que experimentos locais e/ou outras experiências demonstrem que estas espécies são ecologicamente adaptadas ao sítio e que características invasivas, se existentes, são passíveis de controle.

10.8.3. A organização deve demonstrar que a compra ou arrendamento de terras para o estabelecimento de plantações respeita os direitos legais de propriedade, posse, uso e acesso.

Critério 10.9¹⁵. Plantações estabelecidas em área convertidas de florestas naturais depois de Novembro de 1994 normalmente não deverão ser qualificadas para a certificação. A certificação deverá ser permitida em circunstâncias onde exista suficiente evidência submetida ao certificador que o gestor/proprietário não é o responsável direta ou indiretamente por tal conversão.

10.9.1. A Organização deve cumprir com a regra FSC sobre conversão.

10.9.2. Devem existir evidências suficientes submetidas à entidade certificadora de que a Organização não é responsável direta ou indiretamente por tal conversão de áreas.

¹⁵ Os membros do FSC e do Conselho de Diretor ratificaram Critério de 10,9 em janeiro de 1999.

5 - Termos e definições

Em caso de dúvida ou falta de definição consulte FSC-STD-01-002 FSC Glossário de Termos.

Agentes de controle biológico: Organismos vivos usados para eliminar ou regular a população de outros organismos vivos.

Agricultor familiar: de acordo com a Lei nº 11.326/06 define-se agricultor familiar aquele produtor rural que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

São também beneficiários desta Lei:

Os silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, manejem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

Agrotóxicos: são substâncias químicas utilizadas para prevenir, combater ou controlar uma praga. Pela definição citada, incluem-se nas pragas: insetos, carrapatos, aracnídeos, roedores, fungos, bactérias, ervas daninhas ou qualquer outra forma de vida animal ou vegetal danosa à saúde e ao bem estar do homem, à lavoura, à pecuária, à floresta e seus produtos e à outras matérias primas.

Aprendizes: menor de 14 a 18 anos ao qual pela lei brasileira é permitido o trabalho desde que esteja presente a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor, com a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/ 1999, capítulo V). *Observação: A Convenção 138 da OIT ratificada pelo Brasil estabelece como idade mínima para o trabalho 16 anos, porém a legislação brasileira do trabalho de aprendizes não entra em conflito com a Convenção uma vez que é considerada parte da formação educacional do adolescente.*

Área de Preservação Permanente: para que uma área seja considerada de preservação permanente é necessário que as florestas e as demais formas de vegetação estejam situadas nas seguintes condições:

a) para cursos d'água conforme padrões numerados abaixo:

1. de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
2. de 50 metros (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;
3. de 100 metros (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta) a 200 (duzentos metros) de largura;
4. de 200 (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos metros) de largura;
5. de 500 (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos metros).

- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) de largura;
- d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 m (mil e oitocentos metros), qualquer que seja a vegetação.

Área de Proteção Ambiental: esta terminologia refere-se à soma das áreas de preservação permanente e reserva legal presentes na UMF.

Área de Reserva Legal (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, de acordo com definição do Código Florestal (Lei n. 4.771/1965).

Área degradada: área natural em que houve interferência da ação antrópica (humana), inclusive a ação por animais domésticos e plantas exóticas invasoras, e que não possui mais a função ecológica original ou não consegue manter mais a função econômica para a qual foi destinada.

Área Destinada à Conservação: toda e qualquer área inserida em uma propriedade rural que tenha sido designada pelo proprietário a ser uma área de conservação, preservação ou recuperação ambiental. Esta designação deve incluir no mínimo as áreas cuja proteção é legalmente obrigatória (APP e Reserva Legal) e demais áreas designadas livremente pelo proprietário. Áreas destinadas à conservação podem apresentar diferentes níveis ou estágios de sucessão florestal e também diferentes fisionomias vegetais (não apenas florestas).

Avaliação de impacto: processo de identificação e verificação das possíveis consequências de uma ação antrópica em curso ou proposta (Ver definição de Impactos Socioambientais).

Aviamento: sistema de comercialização de mercadorias através do qual o aviador (o proprietário do capital mercantil ou o gerente de empresa industrial extrativista) organiza a venda a prazo de produtos de subsistência para os aviados (os trabalhadores e ou produtores extrativistas). Normalmente utiliza-se uma instalação conhecida como "barracão" para o ponto de venda, no qual os preços são superiores ao mercado. Além disso, os trabalhadores (e ou produtores extrativistas) são obrigados a trabalho forçado por dívida contraída.

Bacia hidrográfica: Área total de drenagem das águas (superficiais e subterrâneas) que alimentam uma determinada rede de rios e seus tributários formando micro bacias.

Cadeia de custódia: o canal pelo qual os produtos são distribuídos desde sua origem na floresta até o pátio de processamento.

Ciclos naturais: ciclos de nutrientes e minerais resultantes de interações entre os solos, água, plantas e animais em ambientes florestais, os quais afetam a produtividade ecológica de um dado local.

CITES: Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção (documento disponível em: http://www.ibama.gov.br/sisbio/legislacao.php?id_arq=24)

Comunidade local ou do entorno: grupo humano que reside nas áreas internas ou vizinhas à UMF, podendo ser propriedades rurais ou propriedades urbanas (como distritos, vilarejos ou bairros do município no qual a UMF está localizada).

Comunidade tradicional: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Condições ergonômicas: conjunto ideal de interações do homem com outros elementos do sistema, com o objetivo de melhorar o bem-estar humano.

Conectividade: medida do grau de interligação entre remanescentes de vegetação nativa oriundos do processo de fragmentação da paisagem.

Conhecimento tradicional: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético (Medida Provisória nº 2.186-16/ 2001).

Contrato de Fomento Florestal: é um sistema de parceria entre o produtor florestal e a uma empresa do setor florestal da qual se estabelece um acordo que garante a compra da madeira, ao final do ciclo, pela empresa. Normalmente, nestas parcerias, a implantação da plantação florestal é realizada sob auxílio da empresa fomentadora (fornecimento de mudas, insumos e assistência técnica).

Contrato de trabalho temporário: acordo estabelecido entre o empregado e o empregador, obrigatoriamente escrito, que deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço. Este não poderá exceder três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social (ver descrição Trabalho temporário).

Convenção sobre Diversidade Biológica: disponível em <http://www.mma.gov.br/port/sbf/chm/cdb/decreto1.html>

Conversão Florestal: alteração do uso do solo, por meio da conversão de área com a presença de vegetação nativa para plantações florestais ou agrícolas.

Critério: um meio de julgamento quando um princípio foi ou não totalmente cumprido. Um critério acrescenta significado e operacionalidade ao princípio sem ser ele mesmo uma medida de desempenho. “Uma categoria de condições ou processos pelos quais o manejo florestal pode ser avaliado. O critério caracteriza-se por um conjunto de indicadores relacionados que são monitorados periodicamente” Adaptado de Montreal – O Processo.

Dever: ter obrigação, compromisso moral ou necessidade de algo.

Direitos costumários: direitos resultantes de uma longa série de ações habituais ou de costume, constantemente repetidas, as quais têm, por sua repetição e aquiescência ininterrupta, adquirido a força de lei dentro de uma dada unidade geográfica ou sociológica. O direito costumário é adquirido simultaneamente pelo auto reconhecimento, reconhecimento externo, somado a um conjunto de características que diferenciam a comunidade do seu entorno.

Direitos de uso: direitos para o uso dos recursos florestais que podem ser definidos pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades com direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou à técnicas específicas de colheita.

Diversidade biológica: a variedade entre organismos vivos de todas as origens, incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, bem como os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte; isto inclui diversidade dentro uma mesma espécie, entre espécies diferentes e entre ecossistemas. (Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992).

Escopo: área total definida pela organização ou pelo produtor florestal, da qual será submetida ao processo de certificação.

Ecossistema: conjunto de comunidades de plantas e animais e seus ambientes físicos funcionando juntos como uma unidade interdependente.

Entorno: local adjacente ou próximo à Unidade de Manejo Florestal, que possa sofrer influências ou influenciar as atividades de manejo.

EPI: Equipamento de Proteção Individual, é todo meio ou dispositivo de uso pessoal destinado a proteger a integridade física do trabalhador durante a atividade trabalho.

Escala e intensidade de manejo da floresta: a escala refere-se ao tamanho da área do empreendimento de manejo florestal, ou seja, se a UMF é de pequeno, médio ou grande porte. Está diretamente relacionada à área total da UMF. Já a intensidade refere-se à quantidade em metros cúbicos colhidos, retirados da UMF, assim como ao tipo de atividade e extensão da mesma.

Espécie ameaçada: qualquer espécie que possa em um futuro previsível se tornar ou estar em perigo de extinção, em parte significativa ou em toda a sua área de ocorrência.

Espécie ameaçada de extinção: qualquer espécie que possa se tornar extinta em um futuro previsível se continuarem operando os fatores causais da ameaça em toda a sua área de ocorrência ou em parte significativa da mesma.

Espécie endêmica: espécie nativa e restrita com ocorrência em uma determinada área geográfica.

Espécie exótica: uma espécie introduzida, não nativa à área em questão.

Espécie nativa: uma espécie que ocorre naturalmente na região.

Espécie rara: espécie cujas populações são pouco numerosas, mas que não se enquadram nas categorias “em perigo” ou “vulneráveis”.

Estruturas Vegetais: estrutura vegetativa significa uma variedade de partes da planta tais como caule, raízes, casca e gemas apicais (o ponto de crescimento primário na ponta do caule). Esta vasta ordem de PFM é regularmente colhida para uso como alimento, remédio e materiais de construção. O impacto da exploração dos tecidos da planta dependerá da forma de crescimento da planta e da técnica e intensidade de exploração. Exploração intensa e incontrolável de estruturas vegetativas pode resultar na morte da planta. Entretanto, com as técnicas adequadas de colheita, as plantas podem se recuperar do dano devido à exploração das folhas, brotos e galhos, devido ao seu crescimento compensatório. Isto pode resultar numa maior produção de biomassa, quando comparada com plantas não perturbadas. A habilidade em produzir uma maior quantidade de biomassa ou a manter estável depende de: i) técnicas de colheita; ii) intensidade de exploração e iii) forma de crescimento da planta (Tropenbos, 1995; Peters, 1994).

Exsudatos: as plantas produzem muitas exsudações úteis como, látex, resinas, óleo-resinas e gomas. Exsudações são comumente empregadas como selantes, remédios, alimentos e em aplicações industriais. A colheita de exsudações pode ser por coleta, perfurações ou por incisões feitas na casca da árvore. O impacto deste tipo de colheita é determinado caso a caso, podendo ter como referência a maturidade da planta e pela frequência e intensidade de colheita, assim como a taxa de mortalidade das plantas pela técnica praticada. Se conduzida adequadamente a extração não irá matar a árvore explorada. Entretanto, a perfuração excessiva da árvore, ou a derrubada para a coleta da exsudação irá resultar na morte do indivíduo. Perfurações em intensidade moderada em uma árvore podem diminuir seu vigor pelo desvio de energia necessário para a produção de sementes para ser usado na produção de látex. Quando uma exsudação é extraída, a demanda fisiológica da árvore em produzir látex ou óleo-resina adicional irá competir com a necessidade ecológica de produzir sementes e de realizar suas atividades fisiológicas (Peters, 1994).

Floresta de Alto Valor de Conservação= são as florestas que possuem uma ou mais das seguintes características, de acordo com a classificação estabelecida pelo Proforest:

AVC 1 - Áreas contendo concentrações significativas de valores referentes à biodiversidade em nível global, regional ou nacional (p.ex. endemismo, espécies ameaçadas, refúgios de biodiversidade).

AVC 2 - Áreas extensas de florestas, na escala, de relevância global, regional ou nacional onde populações viáveis da maioria ou de todas as espécies naturais ocorram em padrões naturais de distribuição e abundância.

AVC 3 - Áreas inseridas ou que contenham ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção.

AVC 4 - Áreas que prestem serviços ambientais básicos em situações de extrema importância (p.ex. proteção de bacias hidrográficas, controle de erosão).

AVC 5 - Áreas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais (p.ex. subsistência, saúde).

AVC 6 - Áreas de extrema importância para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa, identificadas em conjunto com essas comunidades).

Floresta nativa: área florestal onde a maior parte das principais características físicas e biológicas e elementos chave de ecossistemas originais tais como complexidade, estrutura e diversidade estão presentes.

Fragmento: remanescente de um ecossistema isolado em função de barreiras antrópicas e/ou naturais.

Funções ecológicas: pode ser caracterizada como a função realizada por um ecossistema, incluindo processos como produtividade, conservação de nutrientes e regulação dos ciclos hidrológicos.

Georreferenciamento: consiste na descrição do imóvel rural em suas características, limites e confrontações, por meio do levantamento das coordenadas dos vértices definidores georreferenciados ao sistema geodésico brasileiro, com precisão posicional fixada pelo INCRA.

Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, benéficas ou não, resultantes das atividades, produtos ou serviços de uma operação de manejo florestal.

Impacto social: qualquer alteração do meio ambiente resultantes das atividades, produtos ou serviços de uma operação de manejo florestal que direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem estar da população do entorno da UMF.

Indicadores: variável quantitativa ou qualitativa possível de ser medida ou descrita, e que proporciona um meio de julgar se uma unidade de manejo florestal está em conformidade com os requisitos de um critério do FSC. Os indicadores definem os requisitos a serem cumpridos pelo responsável da gestão florestal e constituem a principal base de avaliação da floresta.

Integridade da unidade de manejo florestal: a composição, dinâmica, função e atributos estruturais de uma plantação florestal.

Inventário Florestal: é a base para o planejamento do uso dos recursos florestais, através dele é possível a caracterização de uma determinada área e o conhecimento quantitativo e qualitativo das espécies que a compõe.

ITTA: International Tropical Timber Agreement (Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais) (disponível em <http://sedac.ciesin.columbia.edu/entri/texts/ITTA.1994.txt.html>, em inglês).

Leis locais: inclui todas as normas legais ditadas por organismos de governo cuja jurisdição é menor que as de nível nacional, tais como normas municipais, distritais e costumárias.

Longo prazo: a escala de tempo adotada pelo proprietário (detentor da posse ou administrador) da área florestal, de acordo com os objetivos do plano de manejo, taxa de colheita e compromisso de manutenção de uma cobertura florestal permanente. O período envolvido irá variar de acordo com o contexto e as condições ecológicas. Além disso, será determinado em função do tempo necessário para que um dado ecossistema recupere sua estrutura e composição natural, após a colheita ou distúrbios, ou para que tal ecossistema atinja condições de maturidade ou características primárias.

Manejo Florestal: administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, buscando respeitar os mecanismos de sustentação ambiental dos ecossistemas sob objeto de manejo.

Microplanejamento: Refere-se ao microplanejamento florestal, inserido no planejamento de curto prazo e na gestão da produção (Oliveira, 2006). O objetivo do microplanejamento é segregar e caracterizar os aspectos operacionais, na menor unidade de manejo: o talhão (Guimarães, 2004). No microplanejamento caracteriza-se ao nível do talhão a floresta a ser colhida, o volume de madeira e um resumo da estrutura física do talhão, incluindo rede viária, APPs e demais áreas destinadas à conservação e outros aspectos relevantes.

Norma Regulamentadora N.31 (NR 31): trata-se da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, de acordo com a Portaria n.86, de 03 de março de 2005. nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeções horizontais;

OIT: Organização Internacional do Trabalho (disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/normas.php>)

Organismos geneticamente modificados: organismos biológicos que tenham sido induzidos por vários meios a constituir mudanças genéticas estruturais, e que não podem ocorrer de forma natural ou espontânea.

Organização: Toda e qualquer pessoa jurídica (empresa, propriedade rural, associação, cooperativa etc.) neste texto citada como candidata à certificação FSC.

Paisagem: porção do território definida em função de elementos geomorfológicos ou legais. Pode incluir uma ou mais bacias ou ainda parte de bacias hidrográficas. Inclui os componentes físicos, biológicos e antrópicos contidos nessa porção do território.

Paisagem natural: um mosaico geográfico composto de ecossistemas interativos, resultado da influência de interações geológicas, topográficas, edáficas (solo), climáticas, bióticas e humanas em uma dada área.

Partes interessadas: indivíduos e organizações com um interesse legítimo em bens e serviços oferecidos por uma UMF, e aqueles com interesse nos efeitos ambientais e sociais gerados pelas atividades, produtos ou serviços promovidos pela UMF. Elas incluem: indivíduos e organizações que exercem controle ambiental sobre a UMF, população local, empregados, investidores, seguradoras, clientes, consumidores, interessados pelo ambiente, as associações de consumidores e público em geral (Modificado de Upton e Bass, 1995).

Pequeno produtor: é considerado como pequeno aquele produtor florestal que tiver unidade de manejo florestal de até 480 ha, incluindo áreas de proteção ambiental (Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal) e infraestrutura (estrada, construções, áreas impróprias para plantio, etc.).

Plano de Manejo Florestal (PMF): o plano de manejo florestal são documentos escritos baseados em critérios técnicos adequados, em conformidade com a legislação ambiental e outras leis nacionais disponíveis. O Plano de manejo refere-se ao ordenamento das atividades florestais na unidade de manejo como um todo.

Plano de Uso da Área: documento que normatiza o uso de um determinado território.

Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses.

Plantação florestal: áreas florestais em que não estão presentes as principais características e elementos chave dos ecossistemas nativos, como definido pelos padrões do FSC, e com espécies florestais resultantes de atividades humanas por semeadura ou plantio, com ou sem tratamentos silviculturais intensivos. Fonte: FSC-STD-01-001

Plantas invasoras: espécies de plantas que possuem alta capacidade de sobrevivência e colonização de espaços, em geral com rápido crescimento e desenvolvimento, ocupando nichos de outras espécies através de seus mecanismos de regeneração natural.

População indígena ou povos indígenas: os descendentes existentes dos povos que habitavam o presente território de um país, total ou parcialmente, quando pessoas de diferentes culturas ou origens étnicas lá chegaram, vindas de outras partes do mundo, para subjugar estes povos e, através da conquista, de assentamentos, ou por outros meios os reduziram a uma situação não dominante ou colonial; povos que hoje vivem mais em conformidade com seus costumes e tradições sociais, econômicas e culturais do que com instituições do país do qual agora fazem parte, sob uma estrutura de Estado que incorpora principalmente as características nacionais, sociais e culturais de outros segmentos da população que são predominantes (Definição de trabalho adotada pelo Grupo de Trabalho da ONU).

População tradicional: grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

Posse: fato ou direito que indique acordos socialmente definidos firmados por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais ou costumes relativos ao "conjunto de direitos e obrigações" sobre a propriedade, ocupação, acesso e ou uso de uma unidade de área particular ou de seus recursos associados (como árvores individuais, espécies de plantas, recursos hídricos ou minerais entre outros). Existem situações em que se toma posse de uma área para nela trabalhar, o que pode ser um ato individual (família) ou social (comunidade).

Pragas: organismos vivos (em geral, insetos, fungos, bactérias e vírus) que, ao utilizarem as plantas como fonte de alimento ou como hospedeiras, modificam o seu ritmo normal de crescimento e desenvolvimento em grau suficiente para causar danos econômicos às plantações florestais.

Princípio: uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, uma regra ou elemento essencial de manejo florestal.

Princípio da Precaução: para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelo manejador, de acordo com suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes em termos de custo para evitar a degradação ambiental. (Adaptado do Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento de Junho de 1992).

Processamento no Local: a primeira transformação da matéria-prima florestal no local em que a mesma foi colhida dentro da unidade de manejo florestal.

Processos ecológicos: Processos através dos quais ecossistemas florestais mantêm sua estrutura e dinâmica, incluindo a regeneração após distúrbios naturais e colheitas de produtos florestais e assegurando a produção de serviços ambientais.

Produtividade ecológica: todos os produtos de origem vegetal ou animal, obtidos da floresta exceto a madeira.

Produtor: diz respeito aquele e a sua família, que cultiva produtos agrícolas ou florestais, ou fabrica artigos de consumo de matérias-primas, ou que promove esse cultivo ou fabricação.

Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs): são recursos/produtos biológicos que não a madeira que podem ser obtidos das florestas para subsistência e/ou para comercialização. Eles podem vir de florestas naturais, primárias ou secundárias, florestas plantadas e/ou sistemas agroflorestais. PFNMs descrevem uma ampla gama de produtos incluindo plantas medicinais, fibras, resinas, tipos de látex, óleos, gomas, frutas, castanhas, alimentos, temperos, tinturas, materiais para construção, rattan, bambu e caça. Este documento lida apenas com produtos de plantas que podem ser obtidos a partir de vários organismos e partes das plantas, incluindo propágulos reprodutivos, exsudações de plantas, e estruturas vegetativas como raízes e casca. (Peters, 1994).

Produtos químicos: a gama de fertilizantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas e hormônios que são utilizados no manejo florestal.

Propágulos reprodutivos: os propágulos reprodutivos de uma planta, seus frutos, folhas, estolões, rizomas e sementes, são freqüentemente colhidos para uso como alimento, óleos, artesanato e fármacos. A coleta de propágulos reprodutivos podem, em curto prazo, representar a menor parcela de dano para qualquer PFNM visto que a população produz mais descendentes (sementes) e indivíduos imaturos (mudas, árvores juvenis) do que é necessário para manter seu número de indivíduos adultos reprodutivos. O excesso de sementes é necessário para compensar o risco de mortalidade extremamente alto na fase juvenil. A remoção contínua de quantidades significantes de descendentes, entretanto, pode afetar diretamente a habilidade da planta em se reproduzir. Em longo prazo a mortalidade pode exceder o recrutamento. Uma pequena queda no recrutamento pode causar uma mudança notável na estrutura da população, resultando num decréscimo da densidade de plantas e modificando a estrutura de classes de tamanho. Uma exploração contínua pode também afetar a composição genética da população de árvores que está sendo explorada. Além disso, em áreas onde coletores comerciais diminuem a quantidade de frutos e sementes, os frugívoros, os quais representam um papel crítico na germinação e dispersão de sementes, podem migrar para florestas mais isoladas (Peters, 1994).

Recuperação: processo através do qual um ecossistema é manejado visando restabelecer uma ou mais funções e serviços da floresta.

Regeneração: resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ser conduzido por atividades de manejo ou naturalmente.

Responsável pelo manejo florestal: a pessoa ou grupo responsável pela operacionalidade do manejo do recurso florestal e empreendimento, bem como pelo sistema e estrutura do manejo, planejamento e atividades de campo. Nos termos deste documento refere-se ao proprietário da terra, ao detentor de direito de posse da terra, ao

responsável legal pela unidade de manejo florestal, podendo ser uma empresa, um produtor ou uma organização comunitária.

Restauração: processo através do qual um ecossistema florestal degradado ou uma população silvestre é manejado para que se assemelhe, ao máximo, à sua estrutura e forma originais.

Serviços da Floresta: produtos imateriais de áreas florestais, ou de difícil mensuração, úteis para o homem, como fixação de carbono, regulação do escoamento de água, entre outros.

Silvicultura: o cultivo e a manutenção de uma floresta através de manipulações no estabelecimento, composição e crescimento da vegetação para melhor atender aos objetivos de seu proprietário. Isto pode incluir ou não a produção de madeira.

SLIMF (Manejo Florestal de Baixa escala e Intensidade): A unidade de manejo florestal que atenda os requisitos específicos FSC relacionados ao tamanho e / ou intensidade de impacto.

Sucessão: mudanças progressivas na composição de espécies e na estrutura da floresta causada por processos naturais (sem interferência humana) ao longo do tempo.

Trabalhadores: todas as pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos, e também autônomos. Inclui trabalhadores de meio-período e sazonais, de todas as classes e categorias, incluindo trabalhadores, administradores, supervisores, executivos, funcionários do empreiteiro, bem como empreiteiros e subcontratados autônomos. (Fonte: Convenção C155 sobre Segurança e Saúde Ocupacional da OIT, de 1981)

Terras e territórios indígenas: são as terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, e por eles habitadas em caráter permanente ou periódica, utilizadas para as atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradição.

Tipos de Procedimentos: Para meios de avaliação podem ser considerados como procedimentos: texto escrito, desenho, esquema ou mesmo relato oral dos produtores.

Trabalhador florestal: todo trabalhador atuante em qualquer das atividades do manejo florestal. Pode ser a próprio produtor (vide agricultor familiar), contratado (próprio) ou terceirizado (contratado apenas para uma atividade determinada).

Trabalhador rural: é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário (Lei nº 5.889/1973).

Trabalho Familiar: É quando o manejo florestal, além de dirigido pelo produtor rural, também utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades florestais.

Trabalho penoso: é todo trabalho que exige atenção constante e vigilância acima do comum. Assim de acordo com Oliveira (2002) pode ser considerado como trabalho penoso:

- Esforço físico intenso no levantamento, transporte, movimentação, carga e descarga de objetos, materiais, produtos e peças;
- Posturas incômodas, viciosas e fatigantes;

- Esforços repetitivos;
- Alternância de horários de sono e vigília ou de alimentação;
- Utilização de equipamentos de proteção individual que impeçam o pleno exercício de funções fisiológicas, como tato, audição, respiração, visão, atenção, que leve à sobrecarga física e mental;
- Excessiva atenção ou concentração;
- Contato com o público que acarrete desgaste psíquico;
- Atendimento direto de pessoas em atividades de primeiros socorros, tratamento e reabilitação que acarretem desgaste psíquico;
- Trabalho direto com pessoas em atividades de atenção, desenvolvimento e educação que acarretem desgaste psíquico e físico;
- Confinamento ou isolamento;
- Contato direto com substâncias, objetos ou situações repugnantes e cadáveres humanos e animais,
- Trabalho direto na captura e sacrifício de animais.

Trabalho temporário: é aquele prestado por pessoa física a uma empresa ou a outra pessoa física, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços (Lei nº 6.019/1974).

Unidade de Manejo Florestal (UMF): área, contínua ou não, definida e submetida ao manejo florestal, pelo responsável pela unidade de manejo florestal, correspondendo ou não à área total da propriedade ou posse, que inclui as áreas de instalações, as áreas de produção (plantios florestais) e as áreas de proteção (áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal referente à propriedade), ou seja, as atividades de manejo.

Obs.: Para plantações florestais o total de 480 hectares será o máximo permitido de efetivo plantio, entretanto as suas áreas de preservação permanente e reserva legal, somadas a área de efetivo plantio não pode ultrapassar o total de 1000 hectares.

Unidade de Produção Anual (UPA): subdivisão da Área de Manejo Florestal, destinada a ser explorada em um ano.

Viável: Toda operação ou atividade considerada exequível por meios técnicos e/ou econômicos.

ANEXOS

ANEXO 1 - LISTA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO BRASIL

Esta lista não esgota a legislação aplicável, mas aponta os principais atos normativos à serem observados.

a) Legislação Trabalhista e de Saude e Segurança Ocupacional

Constituição Federal:

- Título II, Capítulo II: dos Direitos Sociais.

Normas Regulamentadoras:

- NR 5 - Manual CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5).
- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (206.000-0/10).
- NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais (109.000-3).
- NR 17 - Ergonomia (117.000-7).
- NR 21 - Trabalhos a Céu Aberto (121.000-9).
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (124.000-5).
- NR 26 - Sinalização de Segurança (126-000-6).
- NR 28 - Fiscalização e Penalidades.
- NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Silvicultura e Exploração Florestal dentre outros.
- NBR 10.004 – Norma brasileira de classificação de resíduos sólidos.

Leis:

- CLT – Consolidação das leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43).

b) Legislação Ambiental e Florestal Federal

Constituição Federal:

- Constituição Federativa do Brasil de 1988 - Meio Ambiente (Título VIII Da Ordem Social, Capítulo VI Do Meio Ambiente).

Decreto-Lei:

- Decreto número 24, sobre as ações tendentes a proteger o meio ambiente em territórios indígenas.
- Decreto número 25, que dispõe sobre programas e projetos para assegurar o autosustento dos povos indígenas.
- Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.: Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Leis:

- Lei nº 4.504/64 – Estatuto da Terra.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012: Institui o novo Código Florestal, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Lei nº 5.106/66 - Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.
- Lei nº 5.197/67 – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
- Lei nº 5.868/72 – Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências.
- Lei nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº 7.802/89 – Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial,

a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

- Lei nº 8.171/91 – Dispõe sobre a Política Agrícola.

- Lei nº 8.974/95 - Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

- Lei nº 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- Lei nº 9.065/98 - Lei dos Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Lei nº 9.456/97 – Lei de Proteção de Cultivares.

- Lei nº 9.985/00 – Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

- Lei nº 11.428/06 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Instruções Normativas – MMA (Ministerio do Meio Ambiente):

- Instrução Normativa nº 001/96 - Disciplina a reposição florestal obrigatória no País pela pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal.

- Instrução Normativa nº 001/99 - regulamenta o manejo florestal da *Virola* spp, quando da exploração em várzea.

- Instrução Normativa nº 007/99 - Estabelece critérios para a realização de desmatamentos na Amazônia Legal, revoga a Instrução Normativa n. 4, de 25.02.99.

- Instrução Normativa nº 002/01 - Altera as regras do manejo florestal e cria outras modalidades de manejo na Amazônia.

- Instrução Normativa nº 003/02 - Define procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.

- Instrução Normativa nº 004/02 - Substitui a IN 15, que trata do manejo florestal na Amazônia. Estabelece as modalidades de plano de manejo florestal sustentável para a exploração das florestas na Bacia Amazônica e dá outras providências.

- Instrução Normativa nº 003/03 - Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista anexa à presente Instrução Normativa, considerando apenas anfíbios, aves, invertebrados terrestres, mamíferos e répteis.

- Instrução Normativa nº 005/04 - Reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação os invertebrados aquáticos e peixes constantes dos Anexos da presente Instrução Normativa.

- Instrução Normativa nº 008/04 - O plantio e condução de espécies florestais, nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte, em áreas de cultivo agrícola e pecuária, alteradas, subutilizadas ou abandonadas, localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, são isentas de apresentação de projeto e de vistoria técnica.

- Instrução Normativa nº 024/05 - Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural - INCRA.

- Instrução Normativa nº 052/05 - Altera os anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 05 de 21 maio de 2004.

- Instrução Normativa nº 076/05 – Dispõe sobre o Ato Declaratório Ambiental – ADA.

- Instrução Normativa nº 004/06 - Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável- APAT, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 003/08 - Suspende as concessões de anuências e de autorizações para instalação de novos empreendimentos ou atividades de carcinicultura nas unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento.
- Instrução Normativa nº 006/08 - Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçada de extinção aquelas constantes do Anexo I e reconhece como espécies da flora brasileira com deficiência de dados aquelas constantes do Anexo II a esta Instrução

Instruções Normativas – IBAMA:

- Instrução Normativa nº 001/98 - Disciplina a exploração sustentável da vegetação nativa e suas formações sucessoras na região Nordeste do Brasil.
- Instrução Normativa nº 004/98 - Regulamenta o manejo florestal comunitário, fixando seus critérios e parâmetros.
- Instrução Normativa nº 005/98 - Regulamenta o manejo florestal simplificado, fixando seus critérios e parâmetros.
- Instrução Normativa nº 006/98 - Regulamenta a exploração das florestas primárias da bacia amazônica através de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo - PMFS.
- Instrução Normativa nº 004/99 - Dispõe sobre a modalidade de Reposição Florestal - Modalidade Compensação.
- Instrução Normativa nº 005/99 - Regulamenta a exploração, transporte, industrialização, comercialização e armazenamento de palmito e similares.
- Instrução Normativa nº 017/01 - Suspende todos os PMFS de Mogno e obriga a certificação florestal.
- Instrução Normativa nº 015/01 - Disciplina o manejo florestal sustentável na Amazônia.
- Instrução Normativa nº 004/02 - Ajuste nos procedimentos relativos às atividades de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo na Amazônia Legal.
- Instrução Normativa nº 005/06 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 112/06 - Institui o Documento de Origem Florestal – DOF.
- Instrução Normativa nº 169/2008 - Instituir e normatizar as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.

Instruções Normativas – CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança):

- Instrução Normativa nº 01/96 - Disciplina a emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança.
- Instrução Normativa nº 02/96 - Disciplina a importação de vegetais geneticamente modificados destinados à pesquisa.
- Instrução Normativa nº 03/96 - Disciplina a liberação planejada no meio-ambiente de organismos geneticamente modificados.
- Instrução Normativa nº 16/98 - Dispõe sobre as normas para a elaboração e a apresentação dos mapas e croquis solicitados para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGM.
- Instrução Normativa nº 17/98 - Dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de importação, comercialização, transporte, armazenamento, manipulação, consumo, liberação e descarte de produtos derivados de OGM.

Decretos:

- Decreto nº 97.628/89 - Regulamenta o artigo 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de

- 1965 - Código Florestal, e dá outras providências.
- Decreto nº 98.897/90 - Dispõe sobre as reservas ext rativistas e dá outras providências.
 - Decreto nº 99.274/90 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de Abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
 - Decreto nº 750/93 - Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração de Mata Atlântica, e dá outras providências.
 - Decreto nº 1.282/94 - Regulamenta os artigos 15, 19, 20 e 21 da Lei 4.771/65 e dá outras providências.
 - Decreto nº 1.298/94 – Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências.
 - Decreto nº 1.354/94 - Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, o Programa Nacional da Diversidade Biológica, e dá outras providências.
 - Decreto nº 1.922/96 - Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.
 - Decreto nº 2.119/97 - O Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sua Comissão de Coordenação, instituídos pelo Decreto 563, de 5 de junho de 1992, passam a reger-se pelas disposições deste Decreto.
 - Decreto nº 2.120/97 – Dá nova redação aos arts. 5º, 6º, 10 e 11 do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta as Leis nºs 6.902, de 27 de abril de 1981, e 6.938, de 31 de agosto de 1981.
 - Decreto nº 2.366/97 - Regulamenta a Lei nº 9.456/97, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC.
 - Decreto nº 2.473/98 - Cria o Programa de Florestas Nacionais, e dá outras providências.
 - Decreto nº 2.661/98 – Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.
 - Decreto nº 2.662/98 - Dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.
 - Decreto nº 2.687/98 - Suspende a exploração da espécie mogno (*Swietenia Macrophylla* King) na Região Amazônica, pelo período de dois anos, e dá outras providências.
 - Decreto nº 2.788/98 - Altera dispositivos do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, e dá outras providências.
 - Decreto nº 3.179/99 - Regulamenta a Lei nº 9605/98 (Crimes Ambientais) - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
 - Decreto nº 3.420/00 - Dispõe sobre a Política Nacional de Florestas.
 - Decreto nº 3.559/00 – Suspende a exploração da espécie mogno (*Swietenia macrophylla* King), na Região Amazônica, pelo período de dois anos, e dá outras providências.
 - Decreto nº 3.942/01 - Dá nova redação aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 10 e 11 do Decreto Nº 99274, de 6 de junho de 1990.
 - Decreto nº 4.074/02 – Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
 - Decreto nº 4.339/02 - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
 - Decreto nº 4.340/02 - Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
 - Decreto nº 4.382/02 - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e

administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

- Decreto nº 4.449/02 – Regulamenta a Lei nº 10.267/01.
- Decreto nº 4.613/03 - Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.875/06 - Adota a Recomendação nº 003, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Decreto nº 5.975/06 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.
- Decreto nº 6.040/07 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Decreto nº 6.469/08 - Adota a Recomendação nº 007, de 28 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- Decreto nº 6.514/08 - "Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências
- Decreto nº 6.686/08 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Decreto Não numerado/08 - Institui a Comissão Gestora do Plano Amazônia Sustentável - CGPAS.
- Decreto nº 6.792/09 - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Resoluções do CONAMA:

- Resolução nº 1/86 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.
- Resolução nº 13/90 - Dispõe sobre a área circundante, num raio de 10 (dez) quilômetros, das Unidades de Conservação.
- Resolução nº 011/93 - Prorroga prazo para definição de detalhamento dos parâmetros básicos para análise de sucessão da Mata Atlântica, constante da Resolução CONAMA nº 010/93.
- Resolução nº 237/97 – Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução nº 249/99 - Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica.
- Resolução nº 278/01 - Dispõe contra corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.
- Resolução nº 300/02 - Complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001.
- Resolução nº 305/02 - Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados.
- Resolução nº 357/05 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução nº 396/06 - Dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
- Resolução nº 411/09 - Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
- Resolução nº 417/09 - Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação

primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.

- Resolução nº 420/09 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução nº 423/10 - Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.
- Resolução nº 425/10 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado.
- Resolução nº 428/10 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução nº 429/11 - Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs.
- Resolução ministerial conjunta número 16, pela qual se cria um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar um projeto de recuperação ambiental da área indígena Yanomami.

Medidas Provisórias:

- Medida Provisória nº 1.736-34/99 - Dá nova redação aos arts. 3o, 16 e 44 da Lei no 4.771, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 1.956-49/00 - Dá nova redação aos arts. 3o, 16 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

Portarias:

- Portaria nº 828/90 - Estabelece a outorga do "Título de Reconhecimento" às áreas que obtiverem o reconhecimento e o registro, em caráter perpétuo, como Reserva Particular do Patrimônio Natural.
- Portaria nº 083-N/91 - Regulamenta o corte e a exploração da Aroeira, Baraúnas e Gonçalo-Alves.
- Portaria Normativa nº 044-N/93. Dispõe sobre autorização e regime especial para transporte de produtos florestais e dá outras providências.
- Portaria nº 001/96 – Cria o Sistema de Plano de Corte Plurianual de Floresta Plantada, em função da obrigatoriedade da reposição florestal ou Plano Integrado Florestal – PIF.
- Portaria nº 029/96 – Dispõe sobre a reposição florestal obrigatória, do Plano Integrado Florestal - PIF e da Associação Florestal.
- Portaria nº 107/97 – Dispõe que os pedidos de exploração de florestas plantadas incentivadas e daquelas comprometidas com a reposição florestal obrigatória e com o PIF serão submetidos previamente à aprovação e análise das Superintendências do IBAMA.
- Portaria Normativa nº 113/97 - Determina o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de minerais, produtos e subprodutos da fauna, flora e pesca.
- Portaria Normativa nº 71-N/98 - Regulamenta o artigo 2, da Instrução Normativa do

IBAMA N 01, de 05.09.96, Estabelece os seguintes critérios para a reposição florestal obrigatória na modalidade de compensação, através de alienação ao Patrimônio Público Federal, de áreas técnica e cientificamente consideradas de relevante e excepcional interesse ecológico, e dá outras providências.

- Portaria nº 002-N/99 – Altera artigos da Portaria 71/98-N, de 05 de junho de 1998, que dispõe sobre a reposição florestal.

- Portaria nº 094/01 - Autoriza a averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel para os pequenos produtores rurais.

c) Legislação Tributária

- Lei nº 5. 172/66 - Código Nacional Tributário.

- Leis e Regulamentações específicas por tributo.

ANEXO 2 - LISTA DAS CONVENÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS AOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO E AS DAS CONVENÇÕES DA OIT LISTADAS NA NORMA FSC-POL-30-401 E DEMAIS CONVENÇÕES APLICÁVEIS.

Principais acordos ratificados pelo Brasil:

- CITES - Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção (Decreto nº 76.623/75 - www.cites.org).
- ITTA - Acordo Internacional Sobre Madeiras Tropicais (Decreto nº 2.702/98 - www.itta.com).
- Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto no 2.519/98).
- Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - Protocolo de Kioto (Decreto 5.445/05).

Tabela - Acordos Multilaterais e Convenções OIT Ratificadas pelo Brasil

(em negrito, os que se aplicam, diretamente, aos produtores florestais)

Número	Convenção
06	Trabalho Noturno dos Menores na Indústria, promulgada pelo Decreto n. 423, de 12 de dezembro de 1935.
11	Direito de Sindicalização na Agricultura, promulgada pelo Decreto n. 41.721 de 25 de junho de 1957.
12	Indenização por Acidente no Trabalho na Agricultura, promulgada pelo Decreto n.41.721, de 25 de junho de 1957.
14	Repouso Semanal na Indústria, ratificada em 25 de abril de 1957, promulgada pelo Decreto n. 41.721 de 25 de junho de 1957, de 5 de Janeiro de 1949, não se aplica.
16	Exame Médico de Menores no Trabalho Marítimo, promulgada pelo Decreto n. 1.398, de 19 de janeiro de 1937.
19	Igualdade de Tratamento, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
21	Inspeção dos Emigrantes a Bordo dos Navios, promulgada pelo Decreto Legislativo n. 20, 18 de junho de 1965.
22	Contrato de Engajamento de Marinheiros, promulgada pelo Decreto Legislativo n. 20, 18 de junho de 1965.
26	Métodos de Fixação de Salários Mínimos, promulgada pelo Decreto Legislativo n. 24, de 29 de maio de 1965.
29	Trabalho Forçado ou Obrigatório, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
42	Indenização por Enfermidade Profissional (revisada), promulgada pelo Decreto n. 1.361, de 12 de janeiro de 1937.
45	Emprego de Mulheres nos Trabalhos Subterrâneos das Minas, promulgada pelo Decreto

	n. 3.233, de 3 de novembro de 1938.
53	Certificados de Capacidade dos Oficiais da Marinha Mercante, promulgada pelo Decreto-Lei n. 477, de 8 de junho de 1938.
81	Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
88	Organização do Serviço de Emprego, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
89	Trabalho Noturno das Mulheres na Indústria (revisão), promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de maio de 1957.
92	Alojamento de Tripulação a Bordo (revisão), promulgada pelo Decreto n. 36.378, de 22 de outubro de 1954.
94	Cláusulas de Trabalhos em Contratos de Órgãos Públicos, promulgada pelo Decreto n. 58.818, de 14 de julho de 1966.
95	Proteção do Salário, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
97	Trabalhadores Migrantes (Revista), promulgada pelo Decreto n. 58.819, de 14 de julho de 1966.
98	Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, promulgada pelo Decreto n. 33.196, de 29 de junho de 1953
99	Métodos de Fixação de Salário Mínimo na Agricultura, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
100	Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por trabalho de Igual Valor, promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25 de junho de 1957.
102	Normas Mínimas da Seguridade Social, promulgada pelo Decreto Legislativo n. 269, de 19 de novembro de 2008.
103	Amparo à Maternidade (revisão)
104	Abolição das Sanções Penais no Trabalho Indígena, promulgada pelo Decreto n. 58.821, de 14 de julho de 1966.
105	Abolição do Trabalho Forçado, promulgada pelo Decreto n. 58.822, de 14 de julho de 1966.
106	Repouso Semanal no Comércio e nos Escritórios, promulgada pelo Decreto n. 58.823, de 14 de julho de 1965.
111	Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, promulgada pelo Decreto n. 62.150, de 19 de janeiro de 1968.
113	Exame Médico dos Pescadores, promulgada pelo Decreto n. 58.827, de 14 de julho de 1966.
115	Proteção contra radiações, promulgada pelo Decreto n. 62.151, de 19 de janeiro de 1968.
117	Objetivos e Normas Básicas da Política Social, promulgada pelo Decreto n. 66.496, de 27 de abril de 1970.

118	Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social, promulgada pelo Decreto n. 66.497, de 27 de abril de 1970.
119	Proteção das Máquinas, promulgada pelo Decreto n. 1.255, de 24 de setembro de 1994.
120	Higiene no Comércio e nos Escritórios, promulgada pelo Decreto n. 66.498, de 27 de abril de 1970.
122	Política de Emprego, promulgada pelo Decreto n. 66.499, de 27 de abril de 1970.
124	Exame Médico dos Adolescentes para o Trabalho Subterrâneo nas Minas, promulgada pelo Decreto n. 67.342, de 5 de outubro de 1970.
125	Certificados de Capacidade dos Pescadores, promulgada pelo Decreto n. 67.341, de 5 de outubro de 1970.
126	Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, promulgada pelo Decreto n. 2.420, de 16 de dezembro de 1997.
127	Peso Máximo de Cargas, promulgada pelo Decreto n. 67.339, de 5 de outubro de 1970.
131	Fixação de Salários Mínimos, especialmente nos países em desenvolvimento, promulgada pelo Decreto n. 89.686, de 22 de maio de 1984.
132	Férias Remuneradas (Revista), promulgada pelo Decreto n. 3.197 de 05 de outubro de 1999.
133	Alojamento a bordo de navios (disposições complementares), promulgada pelo Decreto n. 1.257, de 29 de setembro de 1994.
134	Prevenção de acidentes do trabalho dos marítimos, promulgada pelo Decreto Legislativo n. 43, de 10 de abril de 1995.
135	Proteção de Representantes de Trabalhadores, promulgada pelo Decreto n. 131, de 22 de maio de 1991.
136	Proteção contra os riscos de intoxicação por benzeno, promulgada pelo Decreto n. 1.253, de 27 de setembro de 1994.
137	Trabalho portuário, promulgada pelo Decreto n. 1.574, de 31 de junho de 1995.
138	Idade mínima para admissão, promulgada pelo Decreto n. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002.
139	Prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, promulgada pelo Decreto n. 157, de 2 de junho de 1991.
140	Licença remunerada para estudos, promulgada pelo Decreto n. 1.298, de 29 de setembro de 1994.
141	Organizações de trabalhadores rurais, promulgada pelo Decreto n. 1.703, de 17 de dezembro de 1995.
142	Desenvolvimento de recursos humanos, promulgada pelo Decreto n. 98.656, de 21 de dezembro de 1989.

144	Consultas tripartites sobre normas internacionais do trabalho, promulgada pelo Decreto n. 2.518, de 12 de março de 1998.
145	Continuidade no emprego do marítimo, promulgada pelo Decreto n. 128, de 22 de maio de 1991.
146	Convenção relativa às férias anuais pagas dos marítimos, promulgada pelo Decreto n. 3.168, de 14 de setembro de 1999.
147	Normas mínimas da Marinha Mercante, promulgada pelo Decreto n. 447, de 7 de fevereiro de 1992.
148	Contaminação do ar, ruído e vibrações, promulgada pelo Decreto n. 93.413, de 15 de outubro de 1986.
151	Direito de Sindicalização e Relações de trabalho na Administração Pública, promulgada pelo Decreto Legislativo n. 206, de 15 de junho de 2010.
152	Segurança e Higiene dos Trabalhos Portuários, promulgada pelo Decreto n. 99.534, de 19 de setembro de 1990.
154	Fomento à negociação coletiva, promulgada pelo Decreto n. 1.256, de 29 de setembro de 1994.
155	Segurança e Saúde dos trabalhadores, promulgada pelo Decreto n. 1.254, de 29 de setembro de 1994.
159	Reabilitação Profissional e emprego as Pessoas Deficientes, promulgada pelo Decreto n. 129, de 22 de maio de 1991.
160	Estatísticas do trabalho (revisão), promulgada pelo Decreto n. 158, de 2 de julho de 1991.
161	Serviços e Saúde dos trabalhadores , promulgada pelo Decreto n. 127, de 22 de maio de 1991.
162	Utilização do Amianto com Segurança, promulgada pelo Decreto n. 126, de 22 de maio de 1991.
163	Bem-Estar dos trabalhadores marítimos no Mar e no Porto, promulgada pelo Decreto n. 2.669, de 15 de julho de 1998.
164	Proteção à saúde e Assistência Médica aos trabalhadores marítimos, promulgada pelo Decreto n. 2.671, de 15 de julho de 1998.
166	Repatriação de Trabalhadores Marítimos, promulgada pelo Decreto n. 2.670, de 15 de julho de 1998.
167	Convenção sobre a Segurança e Saúde na Construção, promulgada pelo Decreto n. 6.271, de 22 de novembro de 2007.
168	Promoção do Emprego e Proteção contra o Desemprego, promulgada pelo Decreto n. 2.682, de 22 de julho de 1998.
169	Sobre povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004.
170	Segurança no Trabalho com Produtos Químicos, promulgada pelo Decreto n. 2.657,

	de 3 de julho de 1998.
171	Trabalho Noturno, promulgada pelo Decreto n. 5.005, de 08 de março de 2004.
174	Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, promulgada pelo Decreto n. 4.085, de 15 de janeiro de 2002.
176	Convenção sobre segurança e saúde nas minas, promulgada pelo Decreto n. 6.270, de 22 de novembro de 2007.
178	Convenção Relativa à Inspeção das Condições de Vida e de trabalho dos trabalhadores Marítimos, promulgada pelo Decreto n. 6.766, de 10 de fevereiro de 2009.
182	Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000.
185	Convenção sobre os Documentos de Identidade da gente do mar (revisada), promulgada pelo Decreto n. 389, de 22 de maio de 2009.

Observação importante: A Convenção OIT nº 87 – Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização (1948) não foi ratificada pelo Poder Legislativo Brasileiro, portanto não se inclui nesta lista).

ANEXO 3 - REFERÊNCIAS OFICIAIS DAS LISTAS DE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO BRASIL.

a) Fauna:

- Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003 - Lista Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (considerando apenas os seguintes grupos de animais: anfíbios, aves, invertebrados terrestres, mamíferos e répteis).

<http://www.ibama.gov.br/fauna/downloads/lista%20spp.pdf>

Mais detalhes e informações: ver lista da IUCN www.iucnredlist.org.

- Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004 - Lista Oficial das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçados de Extinção e Sobreexplotados ou Ameaçados de Sobreexploração.

- Instrução Normativa MMA nº 52, de 08 de novembro de 2005 - Altera os anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004.

<http://www.projetohippocampus.org/pdf/MMA-Anexo%20I%20e%20II.pdf>

b) Flora:

- Instrução Normativa MMA nº 06, de 23 de setembro de 2008 - Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçada de extinção aquelas constantes do Anexo I e reconhece como espécies da flora brasileira com deficiência de dados aquelas constantes do Anexo II a esta Instrução.

Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção:

http://www.aja.org.br/nova_lista_%20especies_ameacadas_2008.pdf

Lista de Espécies da Flora Brasileira com Deficiência de Dados:

http://www.mma.gov.br/estruturas/179/_arquivos/179_05122008033615.pdf (consultar o Anexo 2 da normativa)